



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 206

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 22-10-70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bancos de Investimentos

Instalação de dependência:

A-70-2974 — BMG — Banco de Investimentos S.A. — Em Porto Alegre (RS), Curitiba (PR), Salvador (BA) e Recife (PE)

A-70-3037 — Banco Finasa de Investimentos S.A. — Em Curitiba (PR) e Porto Alegre (RS)

Sociedade Corretora

Autorização para funcionar:

A-70-2102 — Azevedo Corretores de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Maceló (AL)

Sociedade Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de dependência:

A-70-2659 — Hemisul S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Em Porto Alegre (RS)

Sociedade de Crédito Imobiliário

Instalação de dependência:

A-70-2456 — HASPA — Habitação São Paulo S.A. de Crédito Imobiliário — Em Santo André (SP)

DESPACHOS DO GERENTE

De 22.10.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-2237 — Escritório Coranica S.A. — Corretora de Câmbio e Valores — De Cr\$ 240.000,00 para Cr\$ 336.000,00 — A.G.E. de 30.4.70.

Reforma de estatuto:

A-70-2521 — Múltiplo S.A. — Sociedade Corretora A.G.O. de 14.4.70.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-2541 — Citybank S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — A.G.E. de 1.9.70.

A-70-2265 — Cia. "América do Sul" — Crédito, Financiamento e Investimento — CRESUL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSFETORIA DE BANCOS

Proc. nº 536-70 — Banco Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro Sociedade Anônima.

O Diretor, por despacho de 22 de outubro de 1970, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Comercial e Hipotecário de Campos S. A. pelo estabelecimento em epígrafe, sediados em Campos (RJ) e Rio de Janeiro (GB), respectivamente, o consequente aumento de seu capital de Cr\$ 6.200.000,00 para 6.820.000,00 e a reforma dos Estatutos Sociais, na conformidade do deliberado pelas correspondentes Assembleias Gerais Extraordinárias de 18-9 e 7-10-70 e de 24-8 e 1-10-70.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 21 de outubro de 1970

Aumento de capital com reforma de Estatutos Sociais.

De Cr\$ 3.630.000,00 para Cr\$ 5.630.000,00 — A.G.E. de 20.3 e 18.9.70.

A-70-3360 — Aplik S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos De Cr\$ 2.750.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 — A. G. E. de 6-8 e 19-10-70.

Reforma de estatuto:

A-70-3303 — Alterosa — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. A. G. E. de 25.9.70.

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-3214 — BRASCRED — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 350.000,00 — Instrumento de 17.9.70.

Sociedade de Crédito Imobiliário

Reforma de estatuto:

A-70-3336 — Emissor S. A. — Crédito Imobiliário — A.G.E. de 24 de agosto de 1970.

De 26.10.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimento

Aumento de capital — Reforma do estatuto:

A-70-3310 — Banco Bamerindus de Investimento S.A. — De Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 — A.G.E. de 7-7 e 9-10-70.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-70-2591 — Produção S.A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos — PRODUSA — Até 23 de outubro de 1972.

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-3177 — Giro S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00 — A.G.E. de 21-2 e 28 de setembro de 1970.

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-2992 — CREFISUL S. A. — Crédito Imobiliário — De Cr\$ 3.350.000,00 para Cr\$ 4.550.000,00 — A. G. E. de 18.8.70.

Nº 540-70 — Banco Nacional do Norte S. A. — Recife — (PE) — De Cr\$ 14.899.500,00 para Cr\$ 20.114.325,00 AGEs de 24-8-70 e 13-10-70.

Em 23 de outubro de 1970

Instalação de posto em caráter permanente destinado a operar em câmbio manual.

Nº 716-63 — Banco Italo-Belga Sociedade Anônima — São Paulo — (SP) no Rio de Janeiro (GB).

Em 26 de outubro de 1970

Cancelamento de Registro.

Nº 538-70 — Caixa Rural União Popular de Harmonia — Harmonia — (RS) Registro SER nº 640, do Ministério da Agricultura.

Em 27 de outubro de 1970

Reforma de Estatutos Sociais.

Nº 17-69 — Cooperativa de Crédito de Servidores da LBA no Rio G. do Norte Limitada — Natal — (RN) Assembleia-Geral Extraordinária de 21 de julho de 1970.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 121 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação aos trabalhos de execução da rodovia BR-418, trecho Teófilo Otoni-Nanuque, subtrecho Teófilo Otoni-Uruçú, variante entre as estacas 3117 + 2 = 893 — 1500, numa extensão de 12.140 m, conforme desenhos números PEE-2514-70 até 2523-70 que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER. Trata-se de uma variante que virá substituir, por motivos técnicos, parte do projeto aprovado pelo antigo C.R.N. em 25-6-67, entre as estacas 0 a 356 + 12. O Edital declaratório da utilidade pública, expedido na época, foi divulgado pelo *Diário Oficial*, de 10 de agosto de 1967, e continuará tendo validade somente entre as estacas 0 a 3117 + 2, do referido trecho, uma vez que dessa última estaca até 3569 + 12

o anterior projeto foi abandonado, sendo adotada a linha da variante ora aprovada.

Nº 122 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 60 metros, sobre uma área de terreno com 1.978,00 m², necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-5, hoje BR-393, trecho Magé-Caioba, entre as estacas 205 + 10,25 a 304 + 14,15, situada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, conforme desenho que baixa com aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Othon Telde.

Nº 123 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de 13.840,00 m², necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-232, trecho Parará de Minas-Luz, entre as estacas 2405 + 16 a 2414 + 9,00, conforme desenho que baixa com o referido processo, cuja propriedade é atribuída a José de Freitas Silva, situada na Fazenda do Espinho, Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Nº 124 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terras com 10.845,30 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Muriaé-São João, do Manhuacú, entre as estacas 52 + 13,09 a 71 + 4,20, situada na Fazenda Sofocó, Cidade e Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Laerte Rosa.

Nº 125 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 59.200,00 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas-Luz entre as estacas 3564 + 7 a 3601 + 7, conforme desenho que baixa com o referido processo, cuja propriedade é atribuída a Manoel Alves Campos situada no lugar denominado "Maria dos Santos", Município de Igaratinga, Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Nº 126 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação aos trabalhos de execução do projeto de interseção da BR-262 com MG-7, em Juatuba, conforme desenho que baixa com o referido processo, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas que sejam necessárias à execução do citado projeto anteriormente aprovado, em 9-7-69.

Nº 127 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de terreno com 2.580,00 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Fervedouro-São João do Manhuacú, entre as estacas 4209 + 2,00 e 4.13 + 16,00, conforme desenho

que baixa com o referido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, cuja propriedade é atribuída a Maria do Carmo Pereira, situada na Fazenda Paciência, Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Nº 128 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 910,00 m² que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Belo Horizonte, hoje BR-135, trecho Paraibuna-Lafayette, do km 266 + 660,00, situada no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Oswaldo Ciminio Andrade.

Nº 129 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 100,00 m², que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Variante de Contorno de Leopoldina, entre as estacas 12 + 3,75 e 12 + 13,75, situada no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Maria Lacerda.

Nº 130 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros, sobre uma área de terreno com 357,00 m² que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Belo Horizonte, hoje BR-135, trecho Belo Horizonte-Conselheiro Lafayette, lotes de nºs 27-28-29 e 1 da Quadra 90 do Bairro Sion, Cidade e Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Calimério Ferreira Filho.

Nº 131 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 3.928,50 m², que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Leopoldina-Muriaé, entre as estacas 1116 + 15 1123 + 10,60, situada na Fazenda Boa Vista da Limeira município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Antônio Augusto da Cunha.

Nº 132 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e para efeito de construção da rodovia BR-158, trecho Rosário-Livramento, entre os quilômetros 0 — 64 + 889,50 = 37 + 320, numa extensão de 102 + 209,50 km, conforme projeto completo de engenharia e segundo os desenhos PEET-646-70 até ... PEET-715-70, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e de que serão depositadas cópias nos Cartórios de Registro de Imóveis com jurisdição sobre as áreas atingidas, de toda a área correspondente à faixa de domínio projetada, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas.

Nº 133 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e para efeito de construção da rodovia BR-153, trecho Bagé-Aceguá — RS, entre os quilômetros 0 — 58 + 900, numa extensão de 58,900 km, conforme projeto completo de engenharia e segundo os desenhos PEET-606-70 até PEET-645-70, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e de que serão depositadas cópias nos Cartórios de Registro de Imóveis com jurisdição sobre as áreas atingidas, de toda a área correspondente à faixa de domínio projetada, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas.

Nº 134 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e para efeito de construção da rodovia

BR-116, trecho Pelotas-Jaguarão, RS, entre os quilômetros 0-75 + 325 = 0-21 + 478,35 = 0-45 + 990, numa extensão de 142 + 793,35 km, conforme projeto completo de engenharia e segundo os desenhos PEET-502-70 até PEET-605-70, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e de que serão depositadas cópias nos Cartórios de Registro de Imóveis com jurisdição sobre as áreas atingidas, de toda a área correspondente à faixa de domínio projetada, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas.

Nº 135 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 120.000,00 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da BR-226, trecho Natal-Batalhão, subtrecho Macaíba-Santa Cruz, na localidade e município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, de propriedade atribuída a Vinício Garcia Freire.

Nº 136 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de terreno com 1.920,00 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da BR-101, trecho Parnamirim-São José de Mipubú, na localidade e município de São José de Mipubú, Estado do Rio Grande do Norte, de propriedade atribuída a João Rodrigues da Silva.

Nº 137 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 1.770,00 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da BR-226, trecho Natal-Batalhão, na localidade e município de Cajazeira, Estado do Rio Grande do Norte, de propriedade atribuída a Antônio Francisco da Silva. — Eliseu Resende.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Estrada de Ferro Central
do Brasil

6ª Divisão Central

PORTARIA Nº 79-G, DE 5 DE
OUTUBRO DE 1970

O Chefe da 6ª Divisão Central,
com base no art. 3º do Decreto nú-

mero 42.380, de 30-9-57, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10-4-58, usando das atribuições compreendidas nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 48.549, de 10-4-58 e artigo 1º, alíneas: a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10-3-60, resolve: Demitir o Auxiliar de Maquinista, nível 8, mat. nº 983.653, Leonel Bittencourt da Silva, admitido em 1 de junho de 1953, com base no item II do art. 207, da Lei nº 1.711-52.

Referência Portaria nº 91-PAJ-70. Publique-se. — Francisco Cruz.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 23 DE
OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 768 — Dispensar Paulo Fernandes Soares, dos encargos de Auxiliar do Delegado da SUNAB no Estado do Rio Grande do Sul, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 476, de 19 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 26-9-69.

Nº 768 — Dispensar Cleonice Gonçalves Costa, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula número 1.536.232, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 476, de 15-4-68, publicada no Diário Oficial da União de 15-5-68.

Nº 769 — Dispensar Eulina Crayse Mitchel Almeida Reis, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.066.810, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas, da Delegacia deste órgão no Estado de Pernambuco, para os quais foi designada pela Portaria

SUPER nº 484, de 15-4-68, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1968.

Nº 770 — Dispensar a pedido, a partir da 3-9-70, Paulo Afonso Heliodoro dos Santos, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.334, de 5-12-68, publicada no Diário Oficial da União de 10-1-69.

Nº 771 — Dispensar a partir de 16-10-70, Raimundo Herculano da Cunha, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Convênios da Divisão de Fiscalização do Departamento de Controle e Inspeção da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 334, de 7-7-69, publicada no Diário Oficial da União de 15-7-69. — Gen Glauco Carvalho, Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 608, DE 19 DE
OUTUBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve designar, de acordo com o artigo 72, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Sr. Antonio de Castro Vieira, para substituir Clea Dutra de Moura, Oficial de Administração nível "16", Diretora da Divisão de Serviços Gerais (D.A.), em seus impedimentos legais e eventuais. — Alfredo Chucri Salomão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 876, DE 30 DE
SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a partir de 30 de setembro de 1970, o Professor Ailton Milward de Azevedo, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Ginecologia. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor

PORTARIA Nº 878, DE 1 DE
OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a partir de 1 de outubro de 1970, Maria Rita de Castro e Cruz,

das atribuições de Médico Clínico, da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Assistente do Departamento de Patologia. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO
DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 886 — Dispensar, a partir de 5 de outubro de 1970, o Professor Geraldo Chini, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Medicina Interna.

Nº 887 — Dispensar, a partir de 5 de outubro de 1970 o Professor Tito Eduardo de Alencastro Ruch, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido

pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Medicina Interna. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor

PORTARIA Nº 899, DE 9 DE
OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que dispõe a alínea "h", do art. 31, do Estatuto desta Universidade:

Considerando as normas estabelecidas pela Portaria nº 267, de 7 de maio de 1968:

Considerando que o Regimento da Administração Executiva desta Universidade está na dependência de aprovação;

Considerando a implantação da Reforma Administrativa desta Universidade e a carência de pessoal para atender aos encargos da nova estrutura;

Considerando a designação feita através da Portaria nº 875, de 25 de setembro de 1970, resolve

I — Designar Jorge Assis Filho, para exercer o encargo de Responsável pela Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral desta Universidade, enquanto a Administração julgar conveniente aos seus interesses.

II — O designado ficará obrigado a prestar 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho, fazendo jus ao salário mensal de Cr\$ 1.636,63 (um mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e três centavos). — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor

PORTARIA Nº 900, DE 9 DE
OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo número 4.156-70, resolve:

Designar Pedro Lopes dos Santos, Professor Titular, EC-501, matrícula nº 1.528.225, lotado no Instituto Biomédico, do Centro de Ciências Médicas desta Universidade, com exercício no Laboratório de Radiobiologia, para operar direta e habitualmente, com substâncias radioativas, fazendo jus as vantagens previstas na Lei nº 1.234-50. Decreto nº 43.185-58 e Lei nº 4.345-64. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor

PORTARIA Nº 901 DE 12 DE
OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73 e seus parágrafos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson Rezende Leite, para substituir o Diretor da Divisão de Atividades Extra Murais, do Departamento de Administração Escolar, Benedito Eurico de Freitas Madeira, enquanto estiver substituindo o Diretor do Departamento de Administração Geral. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor

PORTARIA Nº 903, DE 13 DE
OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o art. 2º item I, da Resolução número 70-70 do Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve

Transferir Ruth Alair, Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para o Departamento de Pediatria do Centro de Ciências Médicas desta Universidade. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor

PORTARIA Nº 904, DE 13 DE
OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribui-

ções legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.127-70, resolve

Considerar designada, a partir de 1 de junho de 1970, Inúbia de Alencar Fernandes, Escriturária, nível 10-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para responder pela Divisão de Expediente e Estatística, do Departamento de Administração Escolar, durante o período de impedimento de seu titular José Benito Boaretto Pinheiro. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor

PORTARIA Nº 905, DE 13 DE
OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.127-70, resolve

Considerar designada, a partir de 1 de junho de 1970, Maria José Grippi, Escriturária, nível 10-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para responder pela Chefia da Seção de Cadastro e Estatística do Departamento de Administração Escolar durante o período de impedimento de seu titular Inúbia de Alencar Fernandes. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor

PORTARIA Nº 144, DE 13 DE
OUTUBRO DE 1970

O Diretor em exercício do Departamento de Administração Geral da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência delegada pela Portaria nº 271, de 14 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 1968, resolve

Retificar as Portarias nºs 24, de 3 de janeiro de 1967 e 94, de 3 de julho de 1970, referente a aposentadoria de Francisco Rodrigues de Magalhães, matrícula nº 1.150.016, Oficial de Administração, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de vez que o nível do cargo deverá ser 16-C, com as vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou das mesmas, ratificados os seus demais termos. — B. Eurico Madeira, Dir. em exercício

Processo nº 8.593-70.

Interessado: José Manoel Gabetto. Assunto: Correlações de matérias e compatibilidade de horários.

A Comissão incumbida pela Portaria nº 734, de 7 de agosto de 1970, do Magnífico Reitor da UFF, para apurar a acumulação de cargos e a compatibilidade de horários no Processo nº 8.593-70, referente a José Manoel Gabetto, chegou a seguinte conclusão:

1 — O referido senhor exerce o cargo de Médico, nível 21-A, do Ministério da Saúde, à disposição do Hospital Universitário Antônio Pedro, no seguinte horário: às segundas-feiras — 18,30 horas, às 20,30 horas, às terças-feiras — 7 às 21 horas e quintas-feiras — 13,00 às 21,00 horas, conforme declaração da Divisão do Pessoal daquele nosocômio.

2 — De conformidade com a declaração da Secretaria da Faculdade de Medicina, o Dr. José Manoel Gabetto exercerá tarefas didáticas dentro do seguinte horário: 2a, 4as, e 6as., de 7,00 às 14,00 horas e sábados de 15,00 às 18,00 horas, na disciplina de Radiodiagnóstico.

Assim sendo, concluímos que há correlação de matérias e compatibilidade de horários, como requer a Lei.

Niterói, 2 de setembro de 1970. — Waldenir de Bragança, Presidente. — Nelson Coelho de Oliveira. — Manoel Pereira Leite de Almeida.

Processo nº 8.593-70.

Interessado: Sebastião Abreu Perlingeiro.

Assunto: Correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A Comissão incumbida pela Portaria nº 735, de 7 de agosto de 1970, do Magnífico Reitor da UFF, para apurar a acumulação de cargos e a compatibilidade de horários no Processo nº 8.593-70, referente a Sebastião Abreu Perlingeiro, chegou a seguinte conclusão:

1 — O referido senhor exerce o cargo de Médico do Quadro Efetivo da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Rio de Janeiro, à disposição do Hospital Ary Parreiras, cumprindo o seguinte horário: das 7,30 horas às 12,30 horas, diariamente, com exceção das 3as. e 5as., quando cumpre o horário das 12,00 horas às 17,00 horas, conforme declaração apresentada a fls. 116.

2 — De conformidade com a declaração da Secretaria da Faculdade de Medicina (fls. 117, o Dr. Sebastião Abreu Perlingeiro, exercerá tarefas didáticas junto a disciplina de Radiodiagnóstico, cumprirá o seguinte horário: 3as. e 5as., das 14,00 horas às 17,00 horas; e 4as., das 8,00 horas às 12,00 horas.

Assim sendo, concluímos que há correlação de matérias e compatibilidade de horários, como requer a Lei.

Niterói, 14 de setembro de 1970. — Waldemar de Bragança, Presidente. — Nelson Coelho de Oliveira. — Manoel Pereira Leite de Almeida.

Processo nº 8.593-70. Interessado: João Carlos Cabral. Assunto: Correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A Comissão incumbida pela Portaria nº 734, de 7 de agosto de 1970, do Magnífico Reitor da UFF, para apurar a acumulação de cargos e a compatibilidade de horários no Processo nº 8.593-70, referente a João Carlos Cabral, chegou a seguinte conclusão:

1. O referido senhor exercer o cargo de Médico, nível 21-A, do Ministério da Saúde, à disposição do Hospital Universitário Antônio Pedro, no seguinte horário: 2as. feiras das 8,00 horas às 20,00 horas e aos sábados das 8,00 horas às 20,00 horas, conforme declaração da Divisão do Pessoal daquele nosocomio.

2. De conformidade com a declaração da Secretaria da Faculdade de Medicina (fls. 108), o Dr. João Carlos Cabral exercerá tarefas didáticas junto a disciplina de Radiodiagnóstico, cumprindo o seguinte horário: 3as. e 5as., das 8,00 horas às 12,00 horas e 6as., das 16,00 horas às 20,00 horas.

Assim sendo, concluímos que há correlação de matérias e compatibilidade de horários, como requer a Lei.

Niterói, 4 de setembro de 1970. — Nelson Coelho de Oliveira. — Manoel Pereira Leite de Almeida.

Processo nº 9.476-70. Interessado: Hélio Sebastião de Martino.

Assunto: Correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A Comissão incumbida pela Portaria nº 734, de 7 de agosto de 1970, do Magnífico Reitor da UFF, para apurar a acumulação de cargos e a compatibilidade de horários no Processo nº 4.220-70, referente ao Professor Hélio Sebastião de Martino, chegou a seguinte conclusão:

1. O referido Professor exerce o cargo de Diretor em Comissão 4-C, do Instituto Fernandes Figueira, Ministério da Saúde, no horário de trabalho seguinte: 2as., 4as. e 6as. feiras, das 7,00 às 15,00 horas; 3as. e 5as. feiras — das 13,00 às 18,00 horas, conforme declaração do Dr. Hermes Bartolomeu, conforme consta no presente processo;

2. De acordo com a declaração do Professor Aloysio de Salles Fonseca, Diretor da Faculdade de Medicina da UFF e de que consta no atual processo o Dr. Eélio Sebastião de Mar-

tino, deverá cumprir no Departamento de Pediatria desta Faculdade tarefas didáticas dentro do seguinte horário:

3as., 5as. e sábados de 8,00 às 12,00 horas.

Assim sendo, concluímos que há correlação de matérias e compatibilidade de horários, como requer a Lei.

Niterói, 5 de outubro de 1970. — Prof. Elnarto de Oliveira, Presidente. — Prof. Brasil Alt. — Professor Bedros Kurdian.

Processo nº 9.476-70.

Interessado: Walter Telles.

Assunto: Correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A Comissão incumbida pela Portaria nº 734, de 7 de agosto de 1970, do Magnífico Reitor da UFF, para apurar a acumulação de cargos e a compatibilidade de horários no Processo nº 4.220-70, referente ao Professor Walter Telles, chegou a seguinte conclusão:

1. O referido Professor exerce o cargo de Professor Adjunto no horário de 8,00 às 12,00 horas, às 3as., 5as. e sábados na Universidade Federal do Rio de Janeiro conforme declaração do Professor Carlos Cruz Lima, Titular da 2ª Disciplina de Clínica Médica do Departamento de Medicina Interna de FMURJ, conforme consta no presente processo;

2. De conformidade com a declaração do Professor Aloysio de Salles Fonseca, Diretor da Faculdade de Medicina da UFF e de que consta no atual processo o Dr. Walter Telles, deverá cumprir no Departamento de Pediatria desta Faculdade tarefas didáticas dentro do seguinte horário:

De 8,00 às 12,00 horas — 2as., 4as. e 6as. feiras.

Assim sendo, concluímos que há correlação de matérias e compatibilidade de horários, como requer a Lei.

Niterói, 5 de outubro de 1970. — Prof. Elnarto de Oliveira, Presidente. — Prof. Brasil Alt. — Professor Bedros Kurdian.

Processo nº 9.477-70.

Interessado: Alípio Augusto Camello.

Assunto: Correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A Comissão incumbida pela Portaria número 840, de 14 de setembro de 1970, do Magnífico Reitor da UFF, para apurar a acumulação de cargos e a compatibilidade de horários no Processo nº 9.477-70, referente a Alípio Augusto Camello, chegou a seguinte conclusão:

1. O referido senhor exercer o cargo de Professores Adjunto da Faculdade de Medicina da UFRJ, atualmente na função de Chefe do Serviço de Ginecologia e Cirurgia Pélvica do Instituto Fernandes Figueira, no seguinte horário: às 2as, 4as. e 6as. — de 8,00 às 13,00 horas; e 3as, 5as. e sábados de 13,00 às 18,00 horas, conforme declaração daquele Instituto.

2 — De conformidade com a declaração do Diretor da Faculdade de Medicina desta Universidade, o Doutor Alípio Augusto Camello, exercerá tarefas didáticas no Departamento de Ginecologia e Obstetrícia dentro do seguinte horário: 3as., 5as. e sábados de 8,00 às 12,00 horas.

Assim sendo, concluímos que há correlação de matérias e compatibilidade de horários, como requer a Lei.

Niterói, 5 de outubro de 1970. — José Pereira Pantaleão, Presidente. — Blasco Parreiras. — Francisco Luiz Luiz Gonzaga da Silva.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PARECERES DA COMISSÃO DE PROFESSORES

PROCESSO Nº 06394-69

Interessado: Marlene Stein Fischer.

A comissão designada pela Portaria nº 0682-70 e com a devida substituição indicada pela Portaria número 0756-70, reunida com a finalidade de apreciar o Processo número 6.394-69, de 30 de setembro de 1969, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de matérias:

A Professora Marlene Stein Fischer, leciona Língua Inglesa no I.C.H.L. (Curso de Letras Modernas-Ingles) e exercia em 1969 ainda o cargo de Professora de nível médio no Colégio Estadual de Goiânia, lecionando língua Inglesa.

b) Compatibilidade de horários:

A Professora Marlene Stein Fischer, lecionou em 69 nos seguintes horários dias:

I.C.H.L.

2ª feira — 7:00 — 8:00.

3ª feira — 7:00 — 8:00.

4ª feira —

5ª feira — 7:00 — 11:00.

6ª feira —

Sábado — 7:00 — 10:00.

Vespertino no I.C.H.L. Segundas e sextas-feiras das 14 às 17 horas.

C.E.G.

2ª feira — 9:00 — 10:00.

3ª feira — 9:00 — 11:00.

4ª feira — 7:00 — 11:00.

6ª feira — 9:00 — 11:00.

Portanto, existe compatibilidade de horários entre as atividades exercidas no ICHL e no Colégio Estadual de Goiânia.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no artigo 14 do Decreto nº 59.876, de 6 de dezembro de 1966 e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54 de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiânia, 6 de outubro de 1970. — Profª Maria Helena de Sousa, Presidente. — Profª Helena Mascarenhas Falluh. — Profª Gudrum Rademacher.

Processo nº 4.060-64

Interessado: Marinho Lino de Araújo

A Comissão constituída pela portaria nº 673-70, da Reitoria da Universidade Federal de Goiás (U.F.Go.), de 3 de setembro de 1970, em reuniões para estudo do processo número 4.060-64, referente à declaração de acumulação de cargos, e, tendo consultado a Inspeção Seccional de Goiânia e ao Instituto de Química e Geociências de U.F.Go., e, à vista das declarações fornecidas, pelos órgãos por nós consultados e anexas ao processo, faz o seguinte pronunciamento:

A) Correlação de Matéria:

Examinado o processo, encontramos as folhas 54 o seguinte despacho do coordenador de Legislação de Pessoal: "... o cargo de inspetor de ensino só é acumulável com outro de magistério, sendo que o requisito legal de correlação de matéria deve ser observado em face do critério adotado pela antiga C.A.C.: matéria inscrita no âmbito fiscalizado pelo inspetor, considerando sua lotação.

Em resposta ao ofício da comissão de professores à Inspeção Seccional

de Goiânia, constatamos, pelo ofício nº 960 — de 17 de setembro de 1970.

1 — O professor Marinho Lino de Araújo é Inspetor de Ensino Nível 20-A;

2 — Pela ordem de serviço número 01-A, de 10 de março de 1970, por ser ele professor de Química Orgânica da U.F.Go., afinando, portanto, com as exigências do item V, do parágrafo único do artigo 92, observadas também as letras "c" e "d" do parágrafo único do artigo 107, a Consolidação da Legislação do ensino Secundário, após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (ofício-circular nº 973-35 e alterado pelo ofício circular nº 959-68), foi designado para compor a comissão técnica pedagógica, referente ao setor de Ciências; Iniciação às ciências físicas e biológicas, física e química, mineralogia, geologia e biologia, com o objetivo de orientar o ensino das aludidas disciplinas, ministrando cursos, aulas de treinamento de professores, promover seminários, contribuir para o aperfeiçoamento das instalações dos laboratórios de ciências físicas e biológicas e de química, promover experiências pedagógicas nos ginásios e colégios, sob a jurisdição desta Seccional, no setor de ciências.

3 — Executa o inspetor, desde o ano de 1964, serviços de verificação da regularidade ou não da vida escolar secundária para efeito de registros de diplomas de cursos técnicos e superiores, nos termos da portaria nº 800-58.

4 — Ao aludido inspetor, são dadas tarefas de fiscalização de estabelecimentos de ensino, de acordo com o artigo 109 do ofício circular 959-68 (verificar o cumprimento da legislação vigente por parte dos estabelecimentos pertencentes ao sistema federal de ensino, propondo as medidas necessárias para o bom funcionamento dos referidos estabelecimentos, apresentando relatórios da fiscalização realizada, informando o necessário acerca das falhas encontradas e salientando os aspectos positivos dos trabalhos escolares, etc).

6 — Ato de Lotação:

Portaria nº 712 de 15 de julho de 1958, do Diretor do Ensino Secundário, lotando-o na Inspeção Seccional de Goiânia.

7 — Currículo Fiscalizado:

De acordo com a legislação vigente, são as seguintes disciplinas contidas no âmbito fiscalizado pelo inspetor: português, geografia, história, matemática, ciências, desenho, química (geral inorgânica e orgânica) etc., etc.

Ora, na Consolidação da Legislação do Ensino Secundário, após Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já referida anteriormente, no seu artigo 107, parágrafo único, encontramos: "Para o desempenho de trabalhos técnicos pedagógicos desenvolver-se-á ter em vista as aptidões indispensáveis conhecimentos do inspetor, adquiridos ou comprovados em:

a)

b)

c) Cursos Superiores cujos currículos contenham matéria das disciplinas integrantes do ensino médio, com elas correlatas ou afins;

d) Exercício de magistério de ensino médio ou superior (este quando do tratar de matérias do conteúdo das disciplinas integrantes do ensino médio ou com elas correlatas ou afins).

Ora, o professor e inspetor Marinho Lino de Araújo é diplomado em Farmácia, cujo currículo contém

disciplina Orgânica. Além disso, é ele também, professor de Química Orgânica da Universidade Federal de Goiás.

Considerando:

I — O critério adotado pela antiga C.A.C.: matéria inscrita no currículo fiscalizando pelo inspetor;

II — Considerando o que dispõe o parecer 475-66 do Conselho Federal de Educação;

III — Considerando diversos acórdãos do Supremo Tribunal Federal;

IV — Considerando os programas de Ciências Físicas, Biológicas e de Química contidos no currículo fiscalizado;

V — Considerando os programas de Química Orgânica ministrado pelo professor na U.F. Go.;

VI — Considerando a sua lotação e qualificação na Inspeção Seccional de Goiânia,

A Comissão, à vista do exposto, nos termos do artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, concluiu-se pelas legítimas correlações de matérias s.m.j.

B) Compatibilidade Horária:

De acordo com ofício nº 960, de 17 de setembro de 1970 da Inspeção Seccional de Goiânia e o ofício número 186-70 de 15.9.70 do Instituto de Química e Geociências, solicitadas pela comissão de professores, anexos ao processo, constatamos as seguintes cargas horárias:

1 — Da Inspeção Seccional de Goiás — Horário de trabalho até 30 de junho de 1970:

Serviços Internos:

De 2ª a 6ª feira, 3 (três) horas, diariamente, das 12:00 às 15:00 horas.

Serviços Externos:

Visitas de fiscalização e orientação aos estabelecimentos de ensino, no seguinte horário:

Dias	Horas	Total de Horas
2ª feira	Das 15:00 às 17:00	2:00 horas
3ª feira	Das 15:00 às 17:00	2:00 horas
4ª feira	Das 15:00 às 17:00	2:00 horas
5ª feira	Das 07:00 às 10:00	3:00 horas
6ª feira	Das 19:00 às 22:00	3:00 horas
Sábado	Das 07:00 às 10:00	3:00 horas

Em tempo

5ª feira	Das 15:00 às 17:00	2:00 horas
Subtotal	17:00 horas	Total 32:00 horas semanais

2 — Do Instituto de Química e Geociências da U.F. Go, onde o professor leciona:

Horário de trabalho (antes do ... RETILDE):

Dias	Horas	Total de Horas
2ª feira	Das 07:00 às 10:00	3:00 horas
2ª feira	Das 19:00 às 22:00	3:00 horas
3ª feira	Das 07:00 às 10:00	3:00 horas
4ª feira	Das 07:00 às 10:00	3:00 horas
5ª feira	Das 19:00 às 22:00	3:00 horas
6ª feira	Das 07:00 às 10:00	3:00 horas
Total:	18 horas semanais	

3 — A partir de 2.7.1970, o professor Marinho Lino de Araújo, afastou-se, a pedido, nos termos do artigo 7º do Decreto-lei nº 465 de 11 de fevereiro de 1969, deixando de exercer a função de Inspetor de Ensino Nível 20-A, na Inspeção Seccional de Goiânia, e deixando, igual-

mente, de perceber vencimentos e quaisquer vantagens, pelo referido motivo, conforme declaração oriunda do Instituto de Química e Geociências (IQG) e anexa ao processo.

Portanto, o referido professor se acha atualmente, trabalhando no I. Q. G. em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Do Exposto, a comissão de professores julga perfeitamente legítima a compatibilidade horária, s.m.j.

Goiânia, 2 de outubro de 1970. — *Tietze Couto Rosa*, Presidente da Comissão — 2º Membro *Francisco Xavier de Almeida* — 3º Membro *Jalles Seixo de Brito*.

Processo nº 07.088-66.

Interessado — *Adelino José Teixeira*.

I — Restituindo a V. Exa. o processo 07.088, de 8 de novembro de 1966, referente a acumulação de cargos por parte do Sr. Professor *Adelino José Teixeira*, Assistente da Disciplina de Prótese Dental (atualmente na Regência da Disciplina), a Comissão de Professores designada por Portaria nº 0724, de 15 do corrente, informa o seguinte:

1º) Trata-se da acumulação do cargo acima citado, Assistente da Disciplina de Prótese Dental, do Departamento de Reabilitação Oral, da Faculdade de Odontologia, com o de Dentista Radiologista da Organização de Saúde do Estado de Goiás;

2º) Fazem parte, obrigatoriamente, de todos os Cursos de Odontologia (de Cirurgião Dentista), as matérias de Prótese Dental e Radiologia, o que a nosso ver, caracteriza, perfeitamente a correlação de matérias;

3º) Na Faculdade de Odontologia, leciona no período das 19 às 23 horas (fls. 27-v), compatível, perfeitamente, com seu expediente na OSEGO que vai das 13 às 16 horas (fls. 28).

II — Nestas condições, julga a Comissão, estar bem caracterizada não somente a correlação de matérias como a compatibilidade de horários, salvo melhor juízo.

Goiânia, 30 de setembro de 1970. — *Prof. Antonio Passos Barbosa*. — *Prof. Cláudio Martins Júnior*. — *Prof. Luiz Hernani de Carvalho*.

Processo nº 08.914-69.

Interessado — *Javan Valle de Melo*.

A Comissão designada pela Portaria 0.694-70 de 9 de setembro de 1970, reunida com o fito de apreciar o processo nº 08.914-69, de 22 de dezembro, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias

O Prof. *Javan Valle de Melo* leciona Medicina Tropical nesta Faculdade e exercer o cargo de médico na Organização de Saúde, deste Estado, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinado isso, entendemos haver correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas na OSEGO. Quanto ao INPS, esclarece o documento de fls. 28, que o Prof. *Javan* é apenas credenciado — condição que não o vincula no exercício público do Instituto da Previdência.

b) Compatibilidade de Horários

O aludido Prof. ministra suas aulas de segunda a sábado, das 13 às 16 horas, o que vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é de segunda a sexta-feira de 8 às 11 horas.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto emitimos o presente parecer.

Goiânia, 19 de outubro de 1970. — *Prof. Anis Rassi*, Presidente.

Prof. Cleomenes Reis. — Professor *Anuar Auad*.

Confere com o original. — Em, 19 de outubro de 1970. — *Irving Martins de Oliveira*.

Proc. nº 03.756-10.

Interessado — *Serviço de Menezes Filho*.

A Comissão designada pela Portaria nº 0.686-70, do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás, datada de 8 de setembro de 1970, reunida com a finalidade de apreciar o Processo nº 03.756, de 13 de junho de 1969, resolve emitir o Parecer que se segue, fazendo-se de forma conclusiva e após acurado exame da matéria em pauta:

I. Correlação de Matérias

O Professor Auxiliar de Ensino "A" *Servito de Menezes Filho* leciona a disciplina "Política", quer para o curso de Ciências Sociais quer para o de Jornalismo e exerce ainda o cargo de Escriturário, letra D do Banco do Brasil S. A., agência de Goiânia, conforme se depreende dos dados constantes dos autos.

Após o exame atento da matéria entendemos haver correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Unidade e suas atividades exercidas no Banco do Brasil, S. A., principalmente se levarmos em conta dois fatos importantes: 1º) — Não há uma função específica a ser exercida pelo escriturário dentro da organização do Banco do Brasil, mas uma gama delas, dentre as quais que corresponderiam a de arquivista, a da seção de câmbio e outras correlatas;

2º) Na nova estrutura da Universidade a vinculação do professor se dá com o Departamento específico e não propriamente com a Unidade em geral.

No caso em tela o Professor Assistente está vinculado ao Departamento de Economia e Política.

Por isso entendemos haver a correlação de matérias, para os efeitos da lei específica.

II — Compatibilidade Horária

O aludido professor exerce suas atividades de ensino e pesquisa de segunda a sábado, das 7:00 (sete horas) às 11:00 (onze horas). É inegável a compatibilidade deste horário com o outro, do exercício de sua função de Escriturário, que se dá de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e a regulamentação executiva que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiânia, 29 de setembro de 1970.

— *Prof. Getúlio Targino Lima*, Presidente. — *Professora Maria Adelaide Coelho Baeta*. — *Professor Sérgio Sebastião Magalhães*.

Processo nº 03.163-70

Interessado — *João Catarino de Melo*

A Comissão designada pela Portaria nº 0669 de 8 de setembro de 1970, reunida com a finalidade de apreciar o Processo nº 03.163, de 14 de abril de 1970, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias

O Prof. *João Catarino de Melo* leciona Farmacologia neste Instituto e exerce o cargo de Médico da OSEGO consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Após o necessário exame, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Unidade e suas atividades exercidas no Centro de Hidratação da OSEGO;

b) Compatibilidade de Horários

O aludido Professor exerce suas atividades de ensino e pesquisa de 2ª a 6ª das 15 às 18 horas, e aos sá-

bados das 8 às 11 horas, o vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é aos domingos em plantão de 23 horas.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-53, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiânia, 11 de setembro de 1970.

— *Prof. Osvaldo Vilela Garcia*, Presidente. — *Prof. Sales Jesuino de Souza*. — *Prof. José Cesar de Castro Barreto*.

Processo nº 02.257-69.

Interessado — *Ernesto Panicali*

A Comissão designada pela Portaria nº 0730-70, de 14 de setembro de 1970, reunida com a finalidade de apreciar o Processo nº 02.257 de 30 de abril de 1969 resolveu emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias

O Prof. *Ernesto Panicali* leciona Fisiologia dos Animais Domésticos neste Instituto e exerce o cargo de Diretor do Hospital Veterinário, — consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Após o necessário exame, entendemos que havia perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Unidade e suas atividades exercidas no Hospital Veterinário.

b) Contabilidade de Horários

O aludido Professor exerce suas atividades de ensino e pesquisa de 2ª a sábado, das 7:30 às 10:30 horas, e que foi observado criteriosamente. Existia, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que era de 7:30 às 11:30 horas de 2ª a sábado, e de 13:30 às 16:30 de 2ª a 5ª feira, visto que se tratava de cargo de direção hospitalar, o que facultava a atividade simultânea de ensino e pesquisa no período da manhã.

Atualmente o Prof. *Ernesto Panicali* na nova unidade criada pelo Decreto nº 63.817-68 que se refere ao plano de reestruturação da U. F. Go, exerce as suas atividades de ensino e pesquisa em regime de dedicação exclusiva em termos do Decreto-lei nº 1.086-70.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiânia, 9 de outubro de 1970. — *Prof. Osvaldo Vilela Garcia*, Presidente. — *Prof. José Salum*. — *Professor Raul Conde*.

Processo nº 2.675-69.

Interessado — *Maria Alice de Lima Gomes*.

A Comissão designada pela Portaria nº 760-70 de 22 de setembro de 1970, reunida com a finalidade de apreciar o Processo nº 2.675-69 e 5 de maio de 1969, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias

A Professora *Maria Alice de Lima Gomes* leciona Sociologia I (Introdução à Sociologia) e Sociologia II — (Teorias Sociológicas) no ICHL — (Curso de Ciências Sociais) e exerce ainda o cargo de Professora de Geografia Humana e do Brasil no Colégio Estadual de Goiânia.

De fato, a Sociologia e a Geografia Humana são consideradas como ciências afins, e são englobadas entre as ciências sociais ou humanas em quase todas as Universidades Brasileiras; a simples comparação

dos programas das referidas disciplinas, anexando ao processo, exclui qualquer dúvida sobre a sua correlação.

Após este exame, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade no ICHL e no Colégio Estadual de Goiânia.

b) Compatibilidade de Horários

A Professora Maria Alice de Lima Gomes, conforme informações prestadas pelo Departamento de Antropologia e Sociologia do ICHL e pela Direção do Colégio Estadual de Goiânia, leciona nos seguintes horários e dias:

ICHL — 2ª feira, 6ª feira e Sábado das 7 horas às 11 horas. Colégio Estadual de Goiânia — 3ª, 4ª, e 5ª feira das 7 horas às 11 horas.

Portanto, existe compatibilidade de horários entre as atividades exercidas no ICHL e no Colégio Estadual de Goiânia.

Assim para o fim a que se destinam as preceituções contidas no art. 14 do Decreto nº 59.679 de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54 de 2 de agosto emitimos o presente parecer.

Goiânia, 5 de outubro de 1970. — Prof. José Maria Correia, Presidente. — Professora Maria Helena de Souza. — Professora Maria Luiza Centeno.

Processo nº 82.205-67.

Interassado — João Jaques Coelho A Comissão designada pela Portaria nº 9712-70, de 11 de setembro de 1970, reunida com o fito de apreciar o processo nº 01.675-65, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias

O Prof. João Jaques Coelho leciona Ortopedia e Traumatologia nesta Faculdade e exerce o cargo de médico-legista na Secretaria de Segurança Pública, deste Estado, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinado isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas na Administração Pública Estadual.

b) Compatibilidade de Horários

O aludido Prof. ministra suas aulas às segundas, terças e quartas-feiras, das 7 às 11 horas, e as quintas e sextas de 7,30 às 10,30 horas, o que vem sendo observado criteriosamente.

Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é um plantão corrido que tem início às 12 horas de sexta-feira e término às 12 de sábado.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituções contidas no art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiânia, 30 de setembro de 1970. — Prof. Benedito Soares de Camargo Junior, Presidente. — Professor Eduardo Jacobson. — Professor José do Nascimento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 297 DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta dos processos números 4.668-67 e 4.156-70, resolve:

Considerar exonerada, a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, Angela Maria Feijó Varella, ocupante em caráter

interino do cargo de Datilógrafo, AF 508.7.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFES, a partir de 13.7.67. — Alagor de Queiroz Araújo, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 539, DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item a), do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo número 002.099-70, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I e 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 10 de abril de 1959 conceder exoneração, a pedido, ao servidor Helvécio Pinto da Silva, ocupante do cargo de Laboratorista P. 1.602.8.A, do Q.U.P., P.P., da U.F.M.G., lotado no Instituto de Ciências Biológicas. — Prof. Marcello de Vasconcellos Coelho — Reitor.

PORTARIA Nº 542, DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 39, item IX, do Estado da UFMG, tendo em vista o que consta do Processo número 002.322-70, resolve:

Designar o servidor Antonio Eustáquio Aguiar, ocupante do cargo de Servente GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da UFMG, lotado na Reitoria para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Patrimônio da Divisão do Material símbolo 5.F, criada pelo Decreto nº 66.281, de 2 de março de 1970. — Prof. Marcello de Vasconcellos Coelho — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

É lícita a acumulação de cargo de Tecnologista do Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor da disciplina de Tecnologia Inorgânica QT-380 do Departamento de Química Tecnológica da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Arnaldo Scarrone no cargo de Tecnologista do Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor da disciplina de Tecnologia Inorgânica do Departamento de Química Tecnológica da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. No Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul o Professor Arnaldo Scarrone desempenha as funções de execução de ensaios e pesquisas no campo da Química Tecnológica Inorgânica e mais especificamente no estudo de matérias primas e tecnologia dos aglomerantes, cerâmica, vidros e produtos correlatos.

3. Na Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul exerce o cargo de assistente de ensino superior lecionando a disciplina de Tecnologia Inorgânica do Curso de Engenharia Química.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das execuções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. Confrontando o programa da disciplina com a natureza das funções exercidas no Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, se verifica correlação evidente destas funções com os pontos 4, 5 e 9 do Programa da Disciplina anexo ao presente processo, assim como também com os demais tópicos do programa da disciplina.

6. Os horários aos quais está sujeito o Professor Arnaldo Scarrone na Escola de Engenharia e Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, são os seguintes, conforme documentação anexa.

Escola de Engenharia

Segunda-feira: 7h 30 min às 10h 30min.

Terça-feira: 7h 30min às 12h 30min

Quarta-feira: 7h 30 min às 9h 30 minutos

Quinta-feira: 7h 30 min às 9h e 30 minutos

Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul

Segunda-feira: 12,00 horas às 19,00 horas.

Terça-feira: 14,00 horas, às 19 horas e 30 minutos;

Quarta-feira: 12,00 horas às 19,00 horas

Quinta-feira: 12,00 horas às 19,00 horas

Sexta-feira: 12,00 horas às 19,00 h

Quanto a compatibilidade de horários, cumpre informar que foi observado o intervalo de 1,30 minutos entre um e outro para refeição, descanso e locomoção de um local de trabalho para o outro.

7. Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação do cargo de Tecnologista do Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor Assistente de ensino superior da disciplina de Tecnologia Inorgânica QT-380 do Departamento de Química Tecnológica da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pólo Alegre, 16 de setembro de 1970. — Prof. Franklin Jorge Gross, Presidente. — Prof. Lech Anusz. — Prof. Adão Mautone.

É lícita a acumulação do cargo de Técnico em Educação com o cargo de Professor da disciplina de História e Filosofia da Educação da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (U.F.R.G.S.)

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide a professora Alda Cardoso Kremer no cargo de Técnico em Educação com o cargo de professora de História e Filosofia da Educação na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. Na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura a professora desempenha as funções de Técnico em Educação, mandada servir para lecionar História da Educação no Instituto de Educação de Pólo Alegre.

3. Na Faculdade de Filosofia da U.F.R.G.S. a professora exerce o cargo de professor, lecionando a disciplina de História e Filosofia da Educação.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de magistério com outro técnico-científico (em educação) e que no caso específico em foco realmente se classificaria como o de dois cargos de magistério, enquadrando-se, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. Mais do que perfeita correlação de matérias, observa-se, mesmo, coincidência de títulos programáticos, como não poderia deixar de ocorrer tratando-se de disciplina cuja designação é, até certo ponto, idêntica.

6. O exercício das duas atividades de magistério é realizado com perfeita compatibilidade de horários, pois as aulas de História da Educação no Instituto de Educação de Pólo Alegre são ministradas, no período da manhã, às terças-feiras das 9 às 12 horas, às sextas-feiras das 9 às 10 horas e das 11 às 12 horas e aos sábados das 8 às 9 horas e o trabalho na disciplina de História e Filosofia da Educação na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é realizado à tarde, no seguinte horário: segundas-feiras das 16 às 18 horas, terças-feiras das 15 às 16 horas, quartas-feiras às 15 às 19 horas, quintas-feiras das 16 às 19 horas e sextas-feiras das 17 às 18 horas, conforme comprovam os atestados, anexos ao processo, fornecidos por aquelas entidades.

7. Julga, portanto, esta comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Técnico em Educação com o cargo de professor da disciplina de História e Filosofia da Educação na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. — Alvaro Magalhães, Presidente. — Maria Carmem Rosa de Souza. — Isolda Holmer Paes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 4.471 DE 9 DE OUTUBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, em exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e tendo em vista concursos realizados, em 1965 e 1968, respectivamente pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil e por esta Universidade, mediante delegação da competência, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o pessoal abaixo discriminado, para exercer cargos da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade:

I — Armazenista, AF-102.8-A

1. Airton Nonemacher de Mesquita

II — Oficial de Administração, AF-201.12-A

1. Sirlei Nobre Rodrigues
2. Sidney Joel Oliveira Lima
3. Iolanda Carmo Coronel

III — Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7

1. Albertina Serafim Soares
2. Odilla Gorski Ferro
3. Carlos Alberto Robinson
4. Zelina Silveira Bichuetti
5. Edi dos Santos Machado
6. Zilmair Silveira Barrios
7. Cleiva Freitas Martins
8. Gilberto Riemenschneider
9. Catarina Leila Cendon da Silva
10. Carlos Alberto Gehm Moreira

IV — Guarda, GL-203.8.A

1. Carlos de Souza da Rosa
2. Glênio Pithan
3. Paulino Silva de Aguiar

V — Servente, GL-104.5

1. Zilmair de Oliveira Martins
2. Alda Brazinski de Melo
3. Marclano Mariano de Almeida
4. Zenaide Machado Severo
5. Enio Edi Manfron
6. Selene Therezinha Bordin
7. Normélia Therezinha Dotto
8. Renata Josefina Sturn
9. Maria Leduvina Vieira Rodrigues
10. Norma Rodrigues da Silva
11. Maria Medianeira Camargo Costa

12. Irene Pimentel de Moura
13. Maria Conceição Costa da Silva
14. Elza Silva dos Santos

VI — Telefonista, CT-214.6-A

1. Heide Doralice Dornelles Saraiva

VII — Mecânico de Motores e Combustão, A-1.305.8-A

1. Eloy Massia
2. Eugênio Borowski

VIII — Auxiliar de Laboratório, P-1.603.4

1. Rosa Maria da Trindade Mallet
2. Glauce Rodrigues da Silva
3. Odete Peters
4. Maria José Batista de Almeida
5. Ciro Tadeu dos Santos Corrêa
6. Joanita Collar Fagundes
7. Aldair da Costa Flôres
8. Nara Militão
9. Lígia Soares Skrebski
10. Lígia Neto de Medeiros
11. Dulce Pedrinha Visentim
12. Maria Lucia Bortoluzzi
13. Gelvani Pereira Bernardes
14. Ermelinda Rodrigues Albuquerque
15. Mariana da Silva Silveira
16. Diomar Pozzobon

IX — Laboratorista, P-1.602.8-A

1. Ana Maria Zimmermann
2. Abrelino Alpina
3. Emir Prates da Silva
4. Jadete Barbosa Lampert
5. Marta Zanella
6. Carlos Alberto Wolle
7. Vânia Maria Zurló Barin
8. Rui Amílcar Theodoro Pippi
9. Jeda Maria Taschetto
10. Carlos Umberto Machado Cardoso
11. Ilda Zélia Alves da Silva
12. Jair de Paula Almeida
13. Francisco Afonso Schons
14. Denise Maria Moreira
15. Antônio Otacílio Lajus
16. Odilon Barbosa Lampert
17. Baltazar Schirmer
18. João César Mendes Moreira
19. Jorge Brandão Linhares
20. Marina Cochlar Goelzer
21. Luiz Carlos P. de Abreu
22. Sueli Silva do Couto
23. Paulo Tadeu Caum
24. Iris Jussara Medina
25. Ciro Tadeu dos Santos Corrêa

X — Técnico de Laboratório, P-1.601.12-A

1. Carmen Helon Mariosi
2. Maria Antonieta Baldissera
3. Lenita Boemo
4. Dalnei Veiga Pereira
5. Luiz Alberto M. da Silva
6. Maria Cládis Mezzomo
7. Regina dos Santos Iuvv
8. Jane Verônica Copetti

XI — Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7

1. Irena Soares de Almeida
 2. Deolinda do Carmo Lahm
 3. Izabel Piazzentin
- Professor Hélio Homero Bernardi, Vice-Reitor.

PORTARIA N.º 4.480 DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria no exercício da Reitoria usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar João Manoel Rosess e Nelson da Costa para exercerem as funções de Ajudante do Gabinete do Reitor, constantes da Tabela de Representação do Gabinete desta Universidade, aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no *Diário Oficial* da União de 31 subsequente, devendo perceber a gratificação mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), acrescida de 80% (oitenta por cento), em razão de não possuírem qualquer vínculo com o serviço público em geral, conforme o permitido pela Observação n.º 2 da Tabela que acompanha o Decreto n.º 66.597, de

20 de maio de 1970. — Prof. Hélio Homero Bernardi.

Processo n.º 15.449.

Assunto: Acumulação de Cargos Interessado: Paulo Antônio Corsetti.

"É lícita a acumulação de cargos em que incide Paulo Antônio Corsetti, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da cadeira de Física Industrial da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Auxiliar de Ensino na cadeira de Termotécnica III da Faculdade Politécnica da Universidade Federal de Santa Maria".

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargo em que incide Paulo Antônio Corsetti, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino nas cadeiras de Física Industrial e Termotécnica III, respectivamente na Escola de Engenharia da UFRGS e na Faculdade Politécnica da UFSM.

A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A correlação de matérias, é no presente caso clara, pois são ministradas assuntos correlatos nas duas Faculdades.

A compatibilidade de horários conforme atestados anexos emitidos pelas duas Faculdades também é um fato evidente. Na Escola de Engenharia da UFRGS, das quartas às sextas-feiras das 8.00 às 12.00 horas e das 18.30 às 20.00 horas. E na Faculdade Politécnica da UFSM às segundas-feiras das 8.00 às 12.00 horas, das 14.00 às 18.00 horas e das 20.00 às 22.00 horas. Nas terças-feiras das 8.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas.

Sendo assim, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados no Processo, decide pela lícitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.

Santa Maria, 28 de setembro de 1970. — Eng. Bugre Toropy de Oliveira — Presidente. — Eng. Tadeu Carlos da Silveira — Eng. Victorio Miguel Lac.

PROCESSO N.º 12.352-70

Assunto: Acumulação de Cargo. Interessado: Bel. José Augusto B. Ustra.

Cargos: Assessor Jurídico da DP e Auxiliar de Ensino do Centro de Ciências Jurídicas Econômicas e Administrativas.

PARECER

1 — Exame da Situação "Sub-Judice"

1.2 — Acumular é ajuntar, exercer em conjunto cargos e receber dupla remuneração. A Acumulação, é o ato ou efeito de acumular.

1.3 — A emenda Constitucional n.º 1, de 17.10.69, no art. 99, inciso III, permite a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

1.4 — O art. 3.º do decreto número 35.956 de 2.8.54 diz "in verbis": "Cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja indispensável e predominante a aplicação do conhecimento científico ou artístico de nível superior de ensino".

Parágrafo único. Considera-se também com técnico ou científico;

a) o cargo para cujo exercício seja exigida habilitação em curso legalmente classificado como técnico de grau ou de nível superior de ensino; e b) o cargo de direção privativo de membro do magistério ou de ocupante de cargo técnico ou científico.

1. — Declara ainda a Constituição, no art. 99, parágrafo 1º. Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver

correlação de matérias e compatibilidade de honorários.

1.6 — O art. 8.º do Decreto número 35.956-51, reza: A correlação de matérias pressupõe a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis.

§ 1º Tal relação não se haverá por presumida, mas terá de ficar provada mediante consulta a dados objetivos, tais como programas de ensino, no caso de encargo de magistério, e as atribuições legais, regulamentares ou regimentais do cargo, no caso de cargo técnico ou científico.

1.7 — O art. 26, parágrafo 3.º do Estatuto do Magistério Superior, prescreve: Não será permitida a acumulação de dois cargos de magistério, ou de um magistério com outro técnico ou científico, na mesma unidade universitária ou em estabelecimento isolado.

2 — Exame da Situação de Fato

2.2 — O requerente é bacharel em direito, e como tal, profissional com conhecimentos científicos de nível superior;

É assessor Jurídico, junto a D.P. da U.F.S.M., onde no horário das 12.30 às 19.00 horas exerce suas funções de assessoria, onde emite pareceres que envolvem aspectos jurídicos-legais; informar e dar pareceres que exijam conhecimentos de Direito à aplicação e interpretação de textos das mais diversas disciplinas das Ciências Jurídicas além de assessorar quaisquer outros órgãos dessa Universidade... em assuntos que exijam conhecimentos jurídicos.

2.3 — Pelo programa da disciplina de Direito Comercial, que o interessado leciona no I.E.P.E. — Curso de Ciências Contábeis, fica evidenciado que se trata de uma disciplina especializada, de nível superior e que faz parte do currículo normal do curso de Direito;

2.4 — Em processo n.º 16.258-63 do DASP, "examinando a correlação de matéria, assim se manifesta no item 7: "... o advogado pode ser professor de Direito Penal, Civil, Constitucional, bem como Sociologia, Filosofia, e assim por diante". E no item 10: "... porque a disciplina lecionada pelo interessado não se inclui entre aquelas que integram o currículo do curso de Direito, conforme o critério referido em itens anteriores, adotado por esta Comissão, o que si só, bastaria para comprovar a existência de correlação de matérias."

2.5 — As atividades exercidas no Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, conforme consta do expediente em apreço de Segunda a Sexta-feira das 9.00 às 11.00 horas, e a mais às quintas-feiras das 19.30 horas às 22.30 bem demonstra a compatibilidade de horário.

Conclusão

Do exposto concluímos:

1) Há correlação de trabalhos e de atividades como se depreende do exame das funções de assessor jurídico e professor da disciplina de Direito Comercial;

2) Há compatibilidade de horários, uma vez que as atividades de assessoria são exercidas à tarde, e as de professor são à noite ou pela manhã.

Desta forma parece-nos lícita a acumulação remunerada de assessor jurídico e professor.

Santa Maria, 31 de agosto de 1970.

— Léo Marroni Giron — Ottomar Zilles — Paulo Veiga Marques.

Processo n.º 15.962-70.

Assunto: Acumulação de Cargos Interessado: José Haidar Farret.

"É lícita a acumulação de cargo em que incide José Haidar Farret, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino junto ao Centro de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Santa Maria e professor de nível

médio da disciplina de Ciências Físicas e Biológicas do Colégio Estadual "Manoel Ribas" desta cidade.

O anexo processo versa sobre acumulação de cargos em que incide José Haidar Farret exercendo as funções de Auxiliar de Ensino junto ao Centro de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Santa Maria e professor de nível médio da disciplina de Ciências Físicas e Biológicas do Colégio Estadual "Manoel Ribas" desta cidade.

2 — A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3 — No presente caso, existe correlação de matérias e há compatibilidade de horário tendo em vista que o interessado exerce suas funções no magistério secundário no turno da manhã, a partir das 8 horas até as 12 horas e 30 minutos, 11 horas e 45 minutos, 11 horas e 45 minutos e 12 horas e 30 minutos, respectivamente nas 2.ª, 3.ª, 4.ª e sextas-feiras; e no turno da tarde realiza seu horário junto ao Centro de Ciências Biomédicas — Departamento de Higiene e Medicina Preventiva — das 14 horas às 19 horas, das 15 horas às 18 horas, das 15 horas às 18 horas das 15 horas às 18 horas, das 14 horas às 13 horas, respectivamente nas 2.ªs, 3.ªs, 4.ªs, 5.ªs e sextas-feiras.

Sendo assim esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela lícitude da presente acumulação de cargos que entendendo estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.

Santa Maria, 6 de outubro de 1970. — Walter A. Robinson — Presidente — Gilda May C. dos Santos — Sybely Scotti.

Processo n.º 5.164-69 — Acumulação de Cargos.

Assunto: Acumulação de Cargos Interessado: Léo Marroni Giron.

"É lícita a acumulação de cargo em que incide Léo Marroni Giron, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Legislação Tributária do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas Econômicas e Administrativas e as funções de Fiscal do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias do RA

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Léo Marroni Giron.

1. A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos, ou seja, a de professor com outro técnico desde que haja correlação de matéria e compatibilidade de horários.

2. A correlação de matéria, como de horário, é no presente caso clara, ao examinar-se o Programa da Cadeira anexado ao processo, e as atribuições dos Fiscais, expressas no Artigo 37 da Lei n.º 5.373 de 27 de dezembro de 1966.

Por outro lado, o interessado cumpre um horário bem definido, tanto na Circunscrição Fiscal de Santa Maria como no Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, ou seja:

8.30 horas às 11.30 horas.
13.30 horas às 18.00 horas na primeira e

19.00 horas às 22.00 horas no segundo, diariamente, cumprindo aos sábados horário especial das 9.00 às 11.00 horas.

3. Sendo assim, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela lícitude da presente acumulação, uma vez que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.

Santa Maria 30 de setembro de 1970. — Máximo José Trevisan — Presidente. — Carlos Mennet Robles — Claudi, Brilhante Segala.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

DESAFACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 6 de outubro de 1970

Professores:

Nº 23.567 — MONANGE — Montagens de Engenharia Ltda. — Cancele-se.

Nº 8.563-67 — ECLA S.A. — Comércio de Ferro. — Cancele-se.

Nº 9.335-67 — LAGE — Engenharia e Construções Ltda. — Indeferido.

Nº 5.554-70 — PRODATA — Engenharia e Sistemas Ltda. — Concedido o prazo de 30 dias.

Nº 6.338-70 — EMAUSE — Indústria e Comércio de Caldeiras e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos Limitada. — Registre-se.

Nº 7.533-70 — PERINERO — Engenharia Ltda. — Registre-se.

Nº 7.537-70 — Lode Germanico Limitada. — Registre-se.

Nº 7.537-70 — Seros Consultores do Brasil Ltda. — Registre-se.

Nº 7.613-70 — DOMANI — Decoração e Construções Ltda. — Registre-se.

Nº 7.613-70 — O. O. Costa Resumos e Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 7.613-70 — Antonio Barbosa Lima. — Indeferido.

Nº 8.033-70 — ASE — Instalações Elétricas Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Elétrica.

Nº 8.033-70 — Imobiliária Urbano Rural S.A. — Cancele-se.

Nº 31.339 — Projetos e Construções For. Co. Far Ltda. — Cancele-se.

Nº 37.535 — Jeronymo da Silva & Cia. Ltda. — Cancele-se o registro.

Nº 39.131 — Marabá Industrial S.A. — Cancele-se o registro.

Nº 59.433 — COBASE — Cia. Brasileira de Engenharia e Eletricidade Ltda. — Cancele-se.

Nº 60.200 — COPA — Construções Prediais Administração Ltda. — Cancele-se.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1970. — Mauro Ribeiro Viegas, Presidente.

Expediente de 12 de outubro de 1970

Nº 3.373-68 — Serviços Eletrotécnicos Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 6.313-70 — URCOM — Urbanismo e Construções Ltda. — Deferido.

Nº 6.358-70 — Mogi S.A. — Melhoramentos e Organização de Grupos Industriais. — Registre-se, "ad referendum" das Câmaras de Engenharia Civil e Arquitetura.

Nº 6.813-70 — RIB — Rutilo e Limitada do Brasil S.A. — Deferido.

Nº 7.046-70 — SOTEP — Sociedade Técnica de Perfuração Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 7.635-70 — PICOI — Administração e Engenharia S.C. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 7.666-70 — Cobrena Cia. Brasileira de Reparos Navais. — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 8.063-70 — H. W. — Arquitetura e Planejamento Ltda. — Registre-se "ad referendum" da Câmara de Arquitetura.

Nº 8.092-70 — Rodopavi Limitada. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 8.243-70 — P.C. Projetos e Construção Civil Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 8.847-70 — Loggia Interiores e Decorações S.A. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 43.170 — Eniequi S.A. Engenharia Indústria e Equipamentos. — Anote-se, pagas as taxas. (Ver ficha 3.880-70). — Ramalho Ortigão, Vice-Presidente, em exercício.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1970. — Gaúcho Fouraux, Diretor Administrativo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª

Nº 6-70 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

Julgados devidamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, foram deferidos e admitidos a registro os seguintes processos cujos nomes e números seguem abaixo:

- 667- A-68 Alberto Rodrigues
- 891. Elza Nonato de Faria Gonçalves da Silva
- 995. Margarida de Azevedo Quintão
- 998. Aloysio Araújo de Vasconcellos
- 1.859. Paulo Grandi
- 1.864. Leda Faria
- 1.906. Adir Mourao
- 2.271. Jorge Alberto Ascoli
- 2.311. Sylvio de Oliveira Pitta
- 2.350. Denise Fontenelle da Silva Fernandes
- 2.353. Humberto Baptista de Menezes
- 2.356. Adina Ayva de Menezes
- 2.359. Alípio de Nepomuceno
- 2.422. Milton Gomes Pereira
- 2.423. Marietta Campos Damas
- 2.425. Ray Franco Arantes
- 2.430. Lygia Campos do Nascimento
- 2.447. Waldemir Aorahao da Silva
- 2.448. José Carlos Porchat
- 2.455. Juneta Ribabet
- 2.456. Anailo Sausmikat
- 2.457. Yvete de Vasconcellos Costa
- 2.502. Aloysio Caminha Gomes
- 2.609. Helio Barroso
- 2.610. Maria da Silva Cavalcanti
- 2.895. Avelino Vasques Soto
- 2.927. Emelino Jardim
- 2.936. Maria Elisa da Fonseca Costa do Couto
- 3.787. Egar da Costa Amorim
- 4.098. Theresa Maria de Aragão Ferreira
- 5.240. Dijon Mário Grossi
- 6.382. Jorge Gustavo da Costa
- 6.383. Júlio da Silva Freitas
- 6.384. Orlando Tavares
- 6.385. Benito Soldatelli
- 7.055. José Kenel Pinheiro Lins
- 7.891. Antonio de Jesus Nunes Passos
- 8.417. Pedro Calheiros Bomfim
- 1.272. Ernesto Erlanger
- 2.587. Salustiano Cecilio Barros Gonzalez
- 2.588. Caserio Brazilino Ceschin
- 2.589. Theodoro de Carvalho
- 2.591. Maria Amélia Jennings Canedo Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª

Nº 7-70, DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

Julgados devidamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, foram deferidos e admitidos a registro os seguintes processos cujos nomes e números seguem abaixo:

- 978. Kurt Lauritzen
- 1.182. Fernando Mariano
- 1.298. Delio Ozório
- 1.504. Paulo Martins da Luz
- 1.633. Sergio Calaza do Amaral
- 1.773. Washington Alheiro
- 1.892. Denny Eiras Baptista
- 1.972. Denny Eiras Baptista
- 2.018. Lygia de Mendonça Moreira
- 2.019. Aura de Paula Leitão Ramos da Silva
- 2.620. Ecila Pinheiro Bittencourt
- 2.021. Marie da Conceição Salgado Rangel
- 2.022. ... de Josetti do Valle Silva
- 2.061. Antonio Paulo Sá Freire de Pinho

- 2.066. Gerhardt Georges Petiot
- 2.131. Adalberto Fagundes
- 2.215. Milton Costa Lenz Cesar
- 2.442. Waldemir de Passos Navarro
- 2.653. Ubirajara Soares de Andrade
- 2.655. Carlos Braga Pereira
- 2.658. Nicolau Kohler Bina Machado
- 2.663. Walacyr Pires de Oliveira
- 2.679. Rubens Amaro de Souza
- 2.691. Oswaldo Rodrigues
- 2.709. Juracy de Oliveira Basto
- 2.712. Francisco Emilio Leitão Laquintinie
- 2.713. Maria Cherobina Fionta
- 2.762. Celina de Oliveira Santos
- 2.764. Dora Edna Nelli Pinto
- 2.765. Juliana Luiz Bueher
- 2.770. Licio Arouca
- 2.778. Thilo Eckhardt Cabral
- 2.779. Washington Lucio de Azevedo
- 2.824. Maria Pia Duarte Gomes
- 2.958. Alemano Cortesia
- 4.297. Carlos Augusto Passeri Lopes
- 6.199. Pedro Berwanger
- 6.386. Aloisio Pombo de Miranda Santos
- 7.007. Horacio Otto Ferraz de Caldas
- 7.399. João de Azevedo Bastos
- 7.477. Geraldo Jordão Pereira Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª

Nº 8-70, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

Julgados devidamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, foram deferidos e admitidos a registro os seguintes processos cujos nomes e números seguem abaixo:

- 1.466. Olyntho Barreto da Silva
- 1.654. Guilherme de Souza Garcia
- 2.030. Helena Thomaz de Mattos
- 2.034. Luiz Cláudio de Carvalho Pinheiro
- 2.282. Maria da Glória Carauta
- 2.305. Alexandre Rodrigues Barrosa Netto
- 2.367. Rosa Souza Varges
- 2.506. Dora Leite Maio
- 2.783. Celina Noronha Dantas
- 2.784. Maria Luiza de Almeida Pinto
- 2.806. Maria Vitória da Silva Bezerra
- 2.825. ... de ... Bracet
- 3.240. Fernando Barreira Alvarez
- 3.263. Manoel Nunes da Silva
- 3.264. Evaraldo Conceição
- 4.256. Rodolpho Carlos de Carvalho
- 4.301. Maria de Lourdes Guimarães da Cunha
- 4.348. Pacifico do Espírito Santo Mesquita
- 4.869. Maurilio Augusto Silva
- 5.354. Maximiano Resnik
- 7.520. Iara Pól
- 8.452. João Baptista Pinto Enquadramento pela alínea "a" do Artigo 3º da Lei nº 4.769-65:
- 94. ... de ... Ferrão Galante
- 2.530. Moacir Costa Avila
- 3.394. Mauricio de Magalhães Carvalho
- 6.381. Oséas Theodoro da Fonseca
- 6.387. Hermes Magalhães Tavares. Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª

Nº 9-70

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES — designada pela Portaria DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e

Considerando os termos da Resolução do CRTA nº 36, de 28 de setembro de 1970 que homologou para todos os efeitos da legislação em vigor os

registros dos Técnicos de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, aos seguintes profissionais:

1. — CRTA — Registro nº 1.369 — Dácio de Figueiredo Miranda;
 2. CRTA — Registro nº 1.370 — José Roberto Pereira e Souza;
 3. CRTA — Registro nº 1.371 — Maria Eugénia Correia Lima Cavagnari;
 4. CRTA — Registro nº 1.372 — Jacintho Francisco Paiva Netto;
 5. CRTA — Registro nº 1.373 — Lourdes Pereira Pinho Mala;
 6. CRTA — Registro nº 1.374 — João Marques da Silva;
 7. CRTA — Registro nº 1.375 — Julio Domingues;
 8. CRTA — Registro nº 1.376 — Wilson Rocha;
 9. CRTA — Registro nº 1.377 — Fernando Linhares Filho;
 10. CRTA — Registro nº 1.378 — Victor Cavagnari Filho;
 11. CRTA — Registro nº 1.379 — Amaury de Souza Mendes;
 12. CRTA — Registro nº 1.380 — Joaquim Ferreira Mangia;
 13. CRTA — Registro nº 1.381 — Sylvia Helena Pontes Vidal;
 14. CRTA — Registro nº 1.382 — Vidal Barki;
 15. CRTA — Registro nº 1.383 — Adriano Teodoro Viçitas;
 16. CRTA — Registro nº 1.384 — Elyer Tavares da Silva;
 17. CRTA — Registro nº 1.385 — Heraldo Lopes de Almeida;
 18. CRTA — Registro nº 1.386 — Levi Domingues Regino;
 19. CRTA — Registro nº 1.387 — Marilda Conceição Caroso Damasceno;
 20. CRTA — Registro nº 1.388 — Carlos Alberto Lima Cabral;
 21. CRTA — Registro nº 1.389 — Luiz Augusto Mattana da Costa Leite;
 22. CRTA — Registro nº 1.390 — Marina Ferreira Brandão;
 23. CRTA — Registro nº 1.391 — Vivaldo da Silva Cavalcanti;
 24. CRTA — Registro nº 1.392 — Sergio Rocha de Souza;
 25. CRTA — Registro nº 1.393 — Flávio Edmundo Gomes de Oliveira;
 26. CRTA — Registro nº 1.394 — Alfredo Ernesto Montenegro;
 27. CRTA — Registro nº 1.395 — Jacyr de Moraes;
 28. CRTA — Registro nº 1.396 — Roberto de Paiva Muniz;
 29. CRTA — Registro nº 1.397 — Daniel Smith; e
 30. CRTA — Registro nº 1.398 — José Vanloo de Azevedo Albuquerque.
- b) Registro provisório nos termos da Letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965:
1. CRTA — RP — 7 — Pedro Luiza Caldeas Viçitas;
 2. CRTA — RP — 8 — Geraldo Machado Carneiro;
 3. CRTA — RP — 9 — Masamitun Togashi; e
 4. CRTA — RP — 10 — Antonio Machado de Mello Júnior
- c) nos termos da Letra "b" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:
1. CRTA — Registro nº 1.399 — Dario da Conceição Gomes;
 - d) nos termos da Letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:
 1. CRTA — Registro nº 1.400 — Jacy Montenegro Magalhães
 2. CRTA — Registro nº 1.401 — Antonieta Paladino Lobão dos Santos
 3. CRTA — Registro nº 1.402 — Nédia Mariz e Silva
 4. CRTA — Registro nº 1.403 — Sylvestre Travassos
 5. CRTA — Registro nº 1.404 — Rodrigo Botelho Ribeiro Junqueira
 6. CRTA — Registro nº 1.405 — Oswaldo Carijó de Castro
 7. CRTA — Registro nº 1.406 — Frederico Gordilho Freire de Carvalho

8. CRTA — Registro nº 1.407 — João Anastácio da Silva
 9. CRTA — Registro nº 1.408 — Michele Vodopivec
 10. CRTA — Registro nº 1.409 — Roberto Carlos Brandão Rocha
 11. CRTA — Registro nº 1.410 — Celina Campbell de Barros
 12. CRTA — Registro nº 1.411 — Gerson Domingos
 13. CRTA — Registro nº 1.412 — Aurora Ramos de Campos Reis
 14. CRTA — Registro nº 1.413 — Rolando de Carvalho Lemgruber
 15. CRTA — Registro nº 1.414 — Karl Heinrich Blinshuber
 16. CRTA — Registro nº 1.415 — Esgard Dutra Neves
 17. CRTA — Registro nº 1.416 — Francisca Brum
 18. CRTA — Registro nº 1.417 — Angelo Mario de Moraes Cerne
 19. CRTA — Registro nº 1.418 — Reynaldo Pereira Brotto
 20. CRTA — Registro nº 1.419 — Adolpho de Nassau Pereira Dourado
 21. CRTA — Registro nº 1.420 — Alfredo Mario Mader Gonçalves
 22. CRTA — Registro nº 1.421 — Edmundo Kieffer
 23. CRTA — Registro nº 1.422 — Urbano Sérgio Ribeiro Rosa
 24. CRTA — Registro nº 1.423 — Vittorio Marchesini
 25. CRTA — Registro nº 1.424 — Ruy Quirino Simões
 26. CRTA — Registro nº 1.425 — Alfino Pate
 27. CRTA — Registro nº 1.426 — Pedro Paulo de Carvalho Ribeiro
 28. CRTA — Registro nº 1.427 — Newton Burlamaqui Barreira
 e) nos termos do Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:
 1. CRTA — Registro nº 1.428 — Tereza Familiar Teixeira
 2. CRTA — Registro nº 1.429 — Assunta Riani de Lima
 3. CRTA — Registro nº 1.430 — Ubirajara de Jesus Nunes Passos
 4. CRTA — Registro nº 1.431 — Paulo Simões Machado
 5. CRTA — Registro nº 1.432 — Libero Massari
 6. CRTA — Registro nº 1.433 — Consuelo Wanick Ribeiro
 7. CRTA — Registro nº 1.434 — Eunice Alves
 8. CRTA — Registro nº 1.435 — Piruncy Gomes de Castro
 9. CRTA — Registro nº 1.436 — Ená Bruno Coutinho Dantas
 10. CRTA — Registro nº 1.437 — Jesler José Ferreira Campello
 11. CRTA — Registro nº 1.438 — Raymundo Simas
 12. CRTA — Registro nº 1.439 — José Mauro Fluzza Lima
 13. CRTA — Registro nº 1.440 — Eliza Futuro
 14. CRTA — Registro nº 1.441 — Alayde Mattos Barreto
 15. CRTA — Registro nº 1.442 — Juventina de Araújo
 16. CRTA — Registro nº 1.443 — Aurora Garcias Oliveira
 17. CRTA — Registro nº 1.444 — Maria Metello de Assis
 18. CRTA — Registro nº 1.445 — Celina Campos Michelini
 19. CRTA — Registro nº 1.446 — Jorge Leitão da Cunha
 20. CRTA — Registro nº 1.447 — Hilda Figueiredo Coutinho
 21. CRTA — Registro nº 1.448 — Décio Barbosa Guilhon
 22. CRTA — Registro nº 1.449 — Antônio Rodrigues de Oliveira
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
 Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1970. — *Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB 23-70.
 RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª — Nº 10-970
 A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pela Portaria DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, resolve:

tombro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, de Técnicos de Administração aos profissionais abaixo relacionados:

a) nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CRTA — Registro número 1.450 — Gunnar Rautert Pereira
 2. CRTA — Registro número 1.451 — Eleutério de M. os Ferrão Galante
 3. CRTA — Registro número 1.452 — Moacyr Costa Avila
 4. CRTA — Registro número 1.453 — Pedro Berwanger
 5. CRTA — Registro número 1.454 — Max Raiber
 6. CRTA — Registro número 1.455 — Ivan Faulhaber de Moraes
 7. CRTA — Registro número 1.456 — Arthur Souza da Silveira
 8. CRTA — Registro número 1.457 — José Taboas Lourenço Filho
 9. CRTA — Registro número 1.458 — Augusto Raymundo Lopes Montanha
 10. CRTA — Registro número 1.459 — Ana Amabini Xavier
 11. CRTA — Registro número 1.460 — Emanuel Rottenberg
 12. CRTA — Registro número 1.461 — Jair Muniz Ferreira
 13. CRTA — Registro número 1.462 — Zênio Pereira Vergilio
 14. CRTA — Registro número 1.463 — Gilca Costa Neto
 15. CRTA — Registro número 1.464 — Eduardo Nioac de Salles
 16. CRTA — Registro número 1.465 — Marloy Moura e Silva
 17. CRTA — Registro número 1.466 — Ivania Loureiro
 18. CRTA — Registro número 1.467 — Luiz Hygino da Cunha Lima
 19. CRTA — Registro número 1.468 — Carlos Marx Prowne
 20. CRTA — Registro número 1.469 — Maria Júlia Abreu de Souza
 21. CRTA — Registro número 1.470 — Leonardo Cuzni
 22. CRTA — Registro número 1.471 — Henrique Penido
 23. CRTA — Registro número 1.472 — Gil Soares Junior
 24. CRTA — Registro número 1.473 — Luiz Rodolfo de Mello Campos
 25. CRTA — Registro número 1.474 — Geraldo Tertuliano de Medeiros
 26. CRTA — Registro número 1.475 — Cleber Rienda de Souza
 27. CRTA — Registro número 1.476 — Peragiba Castro Alves
 28. CRTA — Registro número 1.477 — Oséas Theodoro da Fonseca
 29. CRTA — Registro número 1.478 — Jorge Gustavo da Costa
 30. CRTA — Registro número 1.479 — Júlio da Silva Freitas
 31. CRTA — Registro número 1.480 — Benito Soldatelli
 32. CRTA — Registro número 1.481 — Aloisio Pombo de Miranda Santos
 33. CRTA — Registro número 1.482 — Hermes Magalhães Tavares
 34. CRTA — Registro número 1.483 — Mauricio de Magalhães Carvalho
 35. CRTA — Registro número 1.484 — Roberto de Freitas Medeiros
 b) Registro provisório nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965:
 1. CRTA — RP-11 — José Serra Bussons
 2. CRTA — RP-12 — Roberto Moraes Rego Reis
 3. CRTA — RP-18 — Enrique Frantz Kaune
 4. CRTA — RP-14 — Sebastião Tavares
 5. CRTA — RP-15 — Cesar Roberto Duarte de Lima
 6. CRTA — RP-16 — Adahil Ribeiro de Almeida
 7. CRTA — RP-17 — Romeu Carlos Lopes de Abreu
 8. CRTA — RP-18 — Dyrceu de Almeida Araújo
 9. CRTA — RP-19 — Orlando Tavares

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB 23-70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª — Nº 11-970

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnico de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pela Portaria DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e

Considerando os termos da Resolução do CRTA nº 38, de 14 de outubro de 1970 que homologou para todos os efeitos da legislação em vigor os registros dos Técnicos de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

a) nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CRTA — Registro número 1.485 — Robert Nicolaus Dannemann
 2. CRTA — Registro número 1.486 — Alther de Oliveira Magalhães
 b) nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:
 1. CRTA — Registro número 1.487 — Yokanaan Campos Pereira
 2. CRTA — Registro número 1.488 — Jorge Arnaldo de Mattos Fortes
 3. CRTA — Registro número 1.489 — Hermes Diogo Garcez Palha
 4. CRTA — Registro número 1.490 — Ormiro de Moraes
 5. CRTA — Registro número 1.491 — João Antonio da Silva;
 6. CRTA — Registro número 1.492 — Idalina Pequena Dias
 7. CRTA — Registro número 1.493 — Adelson Rodrigues Xavier
 8. CRTA — Registro número 1.494 — Maria Cecília de Andrade Sarmiento
 9. CRTA — Registro número 1.495 — Silvério Manoel Corrêa
 10. CRTA — Registro número 1.496 — Helena Carone de Almeida Cardoso
 11. CRTA — Registro número 1.497 — Sérgio Augusto Thorstensen Barbosa de Barcellos
 12. CRTA — Registro número 1.498 — Milton de Lemos Camargo
 13. CRTA — Registro número 1.499 — Mario Mamede
 14. CRTA — Registro número 1.500 — Aristides Folly
 15. CRTA — Registro número 1.501 — Clay Guimarães Cova
 16. CRTA — Registro número 1.502 — Waldemiro Abrahão da Silva
 17. CRTA — Registro número 1.503 — Antonio Gillet
 18. CRTA — Registro número 1.504 — Amaury Benigno Machado
 19. CRTA — Registro número 1.505 — Lucas Rodrigues de Almeida
 20. CRTA — Registro número 1.506 — Luiz Venancio Monteiro Vianna
 21. CRTA — Registro número 1.507 — Américo Barbosa
 22. CRTA — Registro número 1.508 — Cecília Lopes da Rocha Bastos
 23. CRTA — Registro número 1.509 — Casério Brazillino Ceschin
 24. CRTA — Registro número 1.510 — Antonio de Jesus Nunes Passos
 25. CRTA — Registro número 1.511 — Ruth Costa de Figueiredo Léo
 26. CRTA — Registro número 1.512 — Antonio Carlos Doti
 27. CRTA — Registro número 1.513 — Americo Santiago
 28. CRTA — Registro número 1.514 — Antonio Firmino de Carvalho
 29. CRTA — Registro número 1.515 — Antonio Manoel Toja Couto
 30. CRTA — Registro número 1.516 — Theodoro de Carvalho
 31. CRTA — Registro número 1.517 — Carlos Augusto Passeri Lopes

32. CRTA — Registro número 1.518 — Geraldo Jordão Pereira

c) nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CRTA — Registro número 1.519 — Lydia Castello Branco Marinho
 2. CRTA — Registro número 1.520 — Mercedes Franco Ramirez
 3. CRTA — Registro número 1.521 — Carlos Lopes
 4. CRTA — Registro número 1.522 — Maria Nazareth Ferré Valle
 5. CRTA — Registro número 1.523 — Margarida Teixeira Herig
 6. CRTA — Registro número 1.524 — Julio Cesar Telles Mendes
 7. CRTA — Registro número 1.525 — Angelina Laurino
 8. CRTA — Registro número 1.526 — Aurora Pereira Gonçalves
 9. CRTA — Registro número 1.527 — Paulo Grandi
 10. CRTA — Registro número 1.528 — Mariângela de Rubim Bonna
 11. CRTA — Registro número 1.529 — Frederico Santos Lima
 12. CRTA — Registro número 1.530 — Adolpho Valladao Cesar Leal
 13. CRTA — Registro número 1.531 — Helcio de Nonno
 14. CRTA — Registro número 1.532 — Paulo Claudio Cobere de Toledo Lopes
 15. CRTA — Registro número 1.533 — Alberto Rodrigues
 16. CRTA — Registro número 1.534 — Raduan Abeid
 17. CRTA — Registro número 1.535 — João de Azevedo Bastos
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
 Rio de Janeiro, GB, 16 de outubro de 1970. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB 23-70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª — Nº 12-70 -- 20-10-1970

Julgados devidamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, foram deferidos e admitidos a registro os seguintes processos, cujos números e nomes seguem abaixo:

Nº 1.006.968 — Otelo Sarmento Serra Lima
 Nº 1.407.968 — Walter Brito de Miranda
 Nº 1.828.968 — João Roberto Lessa de Aboim
 Nº 3.724.968 — Egas Ferreira de Figueiredo
 Nº 8.741.968 — Júlio de Carvalho Barata. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 275, de 1970

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.885 — Designar, nos termos da alínea "a", do art. 1º, do Decreto nº 54.006, de 1964, Paulo da Rocha Gomes, Tesoureiro Auxiliar de Primeira Categoria, mat. nº 1.187.606, para exercer a Função Gratificada de Tesoureiro, símbolo 4-F, da Tesouraria da Agência no Estado do Paraná (APR).

Nº 1.887 — Dispensar Antônio José Filho, Artífice de Manutenção, nível 6 mat. nº 1.911.829, do encargo de Ajudante, com a gratificação de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei

nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1970, nos termos dos Decretos nºs 64.238, de 20 de março de 1969 e 36.597, de 22 de maio de 1970, resolve:

Nº 1.883 — Designar Eric Ferreira Neves, Motorista, nível 12-C, matrícula nº 1.900.458, para desempenhar o encargo de Ajudante, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.889 — Dispensar Acely Ribeiro Sampaio e Melo, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11, matrícula nº 1.911.401, do encargo de Auxiliar, com a gratificação de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1970, nos termos dos Decretos nºs 64.238, de 20 de março de 1969 e 36.597, de 22 de maio de 1970, resolve:

Nº 1.890 — Designar Antonio José Filho, Artífice de Manutenção, nível 6, pat. nº 1.911.829, para desempenhar o encargo de Auxiliar, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais.

Nº 1.891 — Designar Acely Ribeiro Sampaio e Melo, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11, matrícula número 1.911.401, para desempenhar o encargo de Auxiliar, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.633 — Retificar a Portaria nº 1.643, de 30 de outubro de 1950, que alocou, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o art. 201, da Lei nº 713, de 1933, Idmar Cruz de Oliveira, mat. nº 1.900.586, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude do seu enquadramento no nível 7-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria, nos termos do Decreto nº 62.046-68.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de julho de 1960. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 22 de outubro de 1970

Amazonas

HBF — 57.241 — Carolina Herculano — Indefero a habilitação da irmã Soshene, à percepção do pecúlio especial e pensão temporária, tendo em vista que a ex-servidora não contribuiu para benefícios de família, face ao que dispõe o Decreto-lei nº 34.347-41.

Guanabara

HBF — 56.723 — Pedro Januário dos Santos — Indefero o pedido de Dª Maria Helena Oliveira, por inteira falta de amparo legal, uma vez que a requerente não se enquadra nos termos do Parecer H-864-69.

HBF — 54.882 — Ivo Mario Piazzera — Indefero as habilitações dos

país do ex-segurado, por falta de amparo legal, tendo em vista que o ex-segurado faleceu no estado civil de casado, deixando cônjuge sobrevivente.

HBF — 49-381 — Marino Sebastião Aleixo — Indefero o pedido de restabelecimento da quota de pensão temporária atribuída à filha maior solteira, Eliana, tendo em vista que a mesma exerce função remunerada.

HBF — 34.355 — Manoel Affonso Braga — Indefero o pedido de restabelecimento de pensão, requerido por Lourdes Braga, uma vez que a mesma é funcionária aposentada do INPS.

Brasília

Proc. nº 26.992 — Romeu de Campos Vergal — Indefero o pedido de fls. 1, formulado pelo Sr. Romeu de Campos Vergal, tendo em vista os termos da Instrução nº 19-67.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional no Estado do Paraná

PORTARIA Nº 223 DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, e, tendo em vista

o que consta do processo nº 4.029-69, do protocolo desta Regional, resolve,

Responsabilizar na forma do artigo 199, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Servidor Evônio Soares de Oliveira, Carteiro nível 10, matrícula 2.049.383, pelo extravio do R.P. nº 86.342, destinado à Barracão, neste Estado, importando a referida responsabilidade no valor de Cr\$ 45,70 (quarenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), devendo a mesma ser recolhida aos cofres da Tesouraria desta D. R., no prazo de cinco (5) dias. — *Esmair Baptista de Souza*

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Quarto Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília e o Ministério da Educação e Cultura, em 19.5.65 para aquisição e construção de imóveis destinados a servidores daquele Ministério.

Por este instrumento de Termo Aditivo, a Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, empresa pública com sede em Brasília, Distrito Federal, representada pelo seu Gerente Geral, Doutor José Paulino Franco de Carvalho, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante designada simplesmente Caixa, e o Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado pelo Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, de ora em diante designado apenas Ministério, tendo em vista o Aviso nº 3.709, de 4 de setembro de 1970, do Exmº Sr. Ministro da Educação e Cultura, Resolvem alterar a subcláusula segunda da cláusula sexta, do Termo Aditivo ao Convênio, de 18 de março de 1970, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subcláusula Segunda — O benefício inscrito nesta cláusula não se aplicará a contratos, se pendentes de decisão judicial quaisquer das obrigações do mútuo em vigor, até 60 (sessenta) dias após a publicação deste aditivo na Imprensa Oficial.

E, por assim terem convencido, ratificam as partes as demais cláusulas e condições do Convênio e seus termos aditivos.

Brasília, 16 de outubro de 1970. — José Paulino Franco de Carvalho, Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília — *Jarbas Passarinho*, Ministro da Educação e Cultura

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal de Brasília e o Ministério da Educação e Cultura em 15 de maio de 1965 para aquisição e construção de imóveis destinados aos servidores daquele Ministério.

Por este instrumento de Termo Aditivo, a Caixa Econômica Federal de

Brasília, entidade Autárquica com sede em Brasília, Distrito Federal, representada pelo Presidente do seu Conselho Administrativo, Doutor Thales José de Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante designada simplesmente Caixa, e o Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado pelo Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, de ora em diante designado apenas Ministério, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no Despacho PR-30.870-64, publicado no *Diário Oficial* da União de 5 de novembro de 1964, página 9.987, na E. M. nº 1.153 do Ministério da Educação de 28 de outubro de 1964, considerando a autorização concedida à Caixa Econômica Federal de Brasília pelo Ministro da Fazenda através do Ofício nº SGMF-GB nº 4 de 23 de julho de 1968, à vista do Aviso número 3.243, de 18 de março de 1970, do Ministério e da Resolução nº 330, de 18 de março de 1970, do Conselho Administrativo da Caixa, Resolvem celebrar este Ajuste Aditivo ao Convênio assinado em 19 de maio de 1965, para construir, adquirir e/ou financiar os imóveis relacionados na cláusula Segunda, que, por sua vez, se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — Em cumprimento ao Convênio firmado em 19 de maio de 1965 e aditado em 25 de maio de 1966 e 24 de janeiro de 1967, a Caixa construiu para o Ministério 440 unidades residenciais, sendo 48 apartamentos tipo 4-11, na Sq. 110-Sul; 144 apartamentos tipo A-8; 24 apartamentos tipo A-1 e 24 apartamentos tipo A-2-3, na SQDS. 415-16; 44 casas Tipo R-1, 24 Tipo R-2 e 32 Tipo R-3, no SHGC-Norte; 100 casas do Tipo P-1, na cidade satélite de Sobradinho, as quais, por contrato de promessa de compra e venda, foram entregues aos servidores indicados pelo Ministério, pelo valor total de Cr\$ 10.226.759,83 (dez milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e oitenta e três centavos).

Cláusula Segunda — Por este Termo Aditivo a Caixa se compromete:

a) a adquirir, no Plano Piloto de Brasília, as unidades residenciais que o Ministério indicar;

b) a construir, no Plano Piloto de Brasília e nas cidades satélites, em terrenos da Caixa ou em outros que

a Caixa venha a adquirir, as unidades residenciais estipuladas pelo Ministério;

c) a construir, no SHI-Sul, em terreno da NOVACAP, a ser adquirido pela Caixa, uma casa destinada à residência do Ministro da Educação e Cultura.

Cláusula Primeira — Quando se tratar de terrenos de propriedade da NOVACAP, a aquisição dos mesmos ficará condicionada à anuência daquela Empresa.

Cláusula Segunda — Os dados relativos às residências quanto ao número, tipo, especificações e demais condições deverão ser fixados mediante ajustes epistolares que se formalizarem entre as partes convenientes, os quais passarão a fazer parte integrante deste Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira — Sessenta (60) dias antes da conclusão das obras, das unidades habitacionais referidas nas letras "a" e "b" desta cláusula, o Ministério encaminhará à Caixa, munidos de credenciais, os servidores aos quais forem distribuídas aquelas unidades, de forma que os mesmos possam formalizar e legalizar as respectivas transações tão logo sejam entregues as residências, de conformidade com as normas estipuladas pelo Banco Nacional de Habitação.

Cláusula Terceira — O valor global do financiamento ajustado no Convênio não excederá a Cr\$ 20.453.519,66 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), correspondendo a metade desse valor aos imóveis descritos na cláusula primeira e, metade, aos imóveis a serem adquiridos e/ou construídos na conformidade deste Aditivo.

Cláusula Quarta — A Caixa celebrará contratos individuais de financiamento com os servidores relacionados pelo Ministério, de acordo com as normas da Divisão de Hipotecas, observados os critérios fixados pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, para financiamento de unidade residencial.

Cláusula Quinta — Em cada contrato individual de financiamento, será incluída cláusula estabelecendo correção monetária ou de equivalência salarial, de acordo com as normas fixadas pelo Banco Nacional de Habitação.

Cláusula Sexta — O financiamento aos servidores será feito pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, vencendo juros de 5% (cinco por cento) ao ano, pela Tabela Price.

Subcláusula Primeira — Os adquirentes das unidades já construídas somente poderão beneficiar-se das condições estabelecidas nesta cláusula se satisfizerem todas as obrigações decorrentes dos contratos de mútuo, devidos até a data da assinatura deste instrumento.

Subcláusula Segunda — O benefício inscrito nesta cláusula não se aplicará nos contratos, se pendentes de decisão judicial, no ato da celebração deste Aditivo, quaisquer das obrigações do mútuo em vigor.

Cláusula Sétima — O preço dos imóveis referidos na cláusula segunda, alínea "a", deste Termo, será correspondente ao valor da avaliação que se processar para constituição da garantia.

Subcláusula Única — A avaliação dos mencionados imóveis será realizada por comissão composta de três membros: um do Ministério, um da Caixa, e outro escolhido de comum acordo.

Cláusula Oitava — O preço dos imóveis referidos na alínea "b", da cláusula segunda deste Termo, compreenderá:

a) o preço do terreno;
b) o custo da construção.

Cláusula Nona — O preço do imóvel mencionado na alínea "d", da

cláusula segunda deste Termo compreenderá:

- a) o preço do terreno;
b) o custo da construção acrescido de 10% (dez por cento) de taxa de administração.

Cláusula Décima — O custo da construção compreende:

- a) o valor apurado em concorrência pública realizada para as obras;
b) os reajustamentos concedidos por força de imposição legal;
c) os serviços extraordinários devidamente autorizados pela Caixa e Ministério.

Cláusula Décima-Primeira — Para as operações objeto deste aditivo, o Ministério prorroga o prazo de permanência do depósito a que se refere a cláusula segunda do aditivo ao convênio, formalizado em 24.1.67, mediante as condições seguintes:

- a) **Valor do depósito:** NCr\$ 17.220.175,14 (dezesete milhões, duzentos e vinte mil, cento e setenta e cinco cruzeiros novos e catorze centavos), seu saldo, nesta data, compreendendo a soma do principal, e de seus acréscimos contados até 26.2.1970:

qb **Prazo de Permanência:** 71 (setenta e um) meses, a contar da data da assinatura deste Termo;

- c) **Juros:** 3% (três por cento) ao ano, calculados sobre o valor do depósito, a partir da data da assinatura deste Aditivo até o início da incidência de correção monetária sobre aquele valor;

d) **Correção Monetária:** Creditada ao Ministério, na mesma base paga pelos mutuários ou adquirentes das unidades residenciais, na forma estabelecida na cláusula 5ª, a partir e na proporção da sua incidência sobre os respectivos contratos de mútuos;

- e) **Devolução do Depósito:** A partir do 72º (septuagésimo segundo) mês, contado da assinatura deste Aditivo, em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, compreendendo o capital, juros e a correção monetária devidos.

Subcláusula Primeira — O Ministério se compromete, ainda, a depositar na Caixa, em conta de livre movimentação, sem juros, pelo mesmo prazo, verbas orçamentárias ou extra-orçamentárias, com saldo mínimo de NCr\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

Subcláusula Segunda — Se, por eventual carência de recurso, não for possível manter-se o "quantum" mínimo do depósito estabelecido na subcláusula primeira, o Ministério promoverá expressa comunicação à Caixa e providenciará no sentido de restabelecer, a curto prazo, o saldo convencionalizado.

Cláusula Décima-Segunda — Os depósitos mencionados na cláusula anterior substituirão a poupança que os servidores do Ministério deveriam prestar, na forma da legislação vigente.

Cláusula Décima-Terceira — A amortização do financiamento concedido aos servidores, nos termos deste Aditivo, acrescido dos juros inscritos na cláusula sexta, será feita em 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, trinta dias após a assinatura dos respectivos contratos de promessa de compra e venda, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes até a final liquidação, ressalvado o disposto nas subcláusulas primeira e segunda da cláusula sexta.

Subcláusula Única — A amortização antecipada da dívida importará no não pagamento dos juros convencionalizados na cláusula quarta, salvo os vencidos até a data do pagamento.

Cláusula Décima-Quarta — O preço do imóvel referido na alínea "c" da cláusula 2ª deste Aditivo, apurado na conformidade da cláusula 9ª, será pago de uma só vez, quando a ele corresponder em valor, o produto da correção monetária aplicada sobre o valor do depósito estabelecido na cláusula décima-primeira.

Cláusula Décima-Quinta — Este instrumento Aditivo ao Convênio entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, mantendo-se intactas e ratificadas todas as cláusulas e condições anteriormente celebradas, se com ele não conflitantes.

E, por assim terem convenicionado, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 18 de março de 1970. — **Thales José de Campos**, Caixa Econômica Federal de Brasília — **Jarbas G. Passarinho**, Ministro da Educação e Cultura.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo nº 29-70 — Processo-CNEN-592-5-60

Aditamento ao Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade de São Paulo (USP), para integração do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA), no Plano Nacional de Energia Nuclear.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, com sede à Rua General Severiano, nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervaldo Guimarães e Carvalho, doravante designada CNEN e a Universidade de São Paulo neste ato denominada Beneficiário, representada pelo seu Reitor Prof. Miguel Reale, com a intervidência do Diretor do CENA, Prof. Admar Cervellini, acordam em assinar o presente termo aditivo ao Convênio DPCT nº 03-68, de 17 de janeiro de 1968, sob as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula I — Objeto — O presente aditamento tem por objeto a inclusão na cláusula VII da sub-cláusula Única seguinte:

Sub-cláusula Única — Fica o Diretor do CENA autorizado a contratar pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em nome da Universidade de São Paulo, pessoal técnico, técnico-auxiliar e administrativo, com os recursos que lhe forem destinados pela CNEN.

Cláusula II — Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditando. E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este termo aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Prof. **Miguel Reale Magnifico** Reitor da Universidade de São Paulo. — **Admar Cervellini**, Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura.

Testemunhas: **Terezinha Curvelo**. — **Annette Dioise**.

Termo de contrato de utilização de equipamento que entre si fazem a Universidade Federal de Minas Gerais e a Comissão Nacional de Energia Nuclear na forma abaixo.
Termo de Contrato nº 06-70 —

Processo — CNEN 103.283-70

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Marcello de Vasconcellos Coelho e a Comissão Nacional de Energia Nuclear

(CNEN), representada pelo Diretor do Instituto de Pesquisas Radioativas, Professor Milton Campos, conforme delegação especial de poderes acordada, pelo presente instrumento, na utilização comum, como um todo, dos equipamentos de suas propriedades, componentes de um computador, IBM-360, mod. 40, discriminados em dois quadros devidamente rubricados pelas partes e anexados a este termo do qual passam a fazer parte integrante.

Cláusula I — Parte que for designada como detentora de todo equipamento, será responsável pela sua adequada utilização e manutenção. Em caso de rescisão do contrato, será responsável pela devolução do equipamento, da outra parte, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento.

Cláusula II — Ficará assegurada à CNEN, para atividades científicas e de ensino, a prioridade de utilização, pelo tempo mínimo de duas (2) horas por dia, em período que a mesma definirá, anualmente, de comum acordo com a UFMG, por escrito.

Cláusula III — Em qualquer tempo, quaisquer das partes poderá tomar a iniciativa de rescindir o presente contrato, mediante simples comunicação, por escrito, à outra parte, de sua intenção.

Cláusula IV — As partes concordam que, em caso de rescisão de contrato, uma das partes poderá adquirir o equipamento da propriedade da outra parte, discriminando nos quadros anexos, mediante pagamento de doze (12) parcelas iguais, vencíveis de trinta (30) em trinta (30) dias, no valor de 1/12 (um doze avos), cada, do preço de aquisição à

IBM, nesta data, do equipamento correspondente, depreciado a uma taxa de 7% (sete por cento) ao ano.

Cláusula V — Caberá à parte que recebe a notificação, por escrito, da intenção de rescisão do contrato, a precedência no exercício do direito da compra do equipamento pertencente a outra parte. Se a intenção, irreversível, de exercer este direito não for expressa, por escrito dentro de trinta (30) dias após a data de recebimento da notificação de intenção de rescisão de contrato, a outra parte terá outros trinta (30) dias, contados em seguida aos primeiros, para declarar a sua intenção de compra.

Cláusula VI — Não havendo de cada parte interesse em adquirir o equipamento pertencente a outra parte, comprometem-se ambas, igualmente, a só efetivar a retirada do equipamento de sua propriedade, em todo ou em parte, doze (12) meses após a data de recebimento da carta de intenção de rescisão de contrato mencionada na cláusula quatro (IV).

Cláusula VII — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em seis (6) vias, perante as testemunhas abaixo.

Professor **Marcello de Vasconcellos Coelho**, Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais — Professor **Milton Campos**, Diretor do Instituto de Pesquisas Radioativas Representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL Nº 25-70

De ordem do Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados que, em datas de 28 e 30 de setembro de 1970, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração.

a) por infração das Resoluções números 141 e 181 de 23 de junho de 1964 e 11.7.69, respectivamente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Constatação de Infração:

- Nº 30.706 — Alfredo de Faria Pegueiro do Amaral.
Nº 30.708 — Serco Serviços Complementares de Rodovias Limitada.
Nº 30.709 — Luiz Aparecio de Souza Bezerra.
Nº 30.710 — Construtora Albuquerque Ltda.
Nº 30.711 — José Sérgio do Amaral Gurgel.
Nº 30.714 — Leslie Richard Inke.
Nº 30.715 — Seno Serviços de Engenharia e Obras Ltda.
Nº 30.716 — Nigri Engenharia Ltda.
Nº 30.718 — Projeta Empreendimentos de Construções Civil Limitada.

- Nº 30.719 — Norton Engenharia de Construções Limitada.
Nº 30.720 — M. Swarcarg & Cia. Limitada.
Nº 30.721 — Grosso Construtora Limitada.
Nº 30.722 — F. G. Coelho & Cia. Limitada.
Nº 30.723 — Socitéc — Sociedade Técnica Limitada.
Nº 30.725 — Prosper Engenharia Limitada.
Nº 30.726 — Moisés Printsak.
Nº 30.727 — Gastão Tossano.
Nº 30.738 — Ernesto Martins Loques.
Nº 30.739 — Olóvis da Cunha Calvacanti.
Nº 30.740 — Clóvis da Cunha Calvacanti.
Nº 30.741 — Construtora Gomes Filho Limitada.
Nº 30.742 — S. Batalha Miranda & Cia. Limitada.
Nº 30.743 — Sueli Lopes Vasconcellos.
Nº 30.744 — Dário Luiz Ferroz.
Nº 30.745 — Antonio dos Santos Caribé.
Nº 30.746 — Edgard Luiz Duque Estrada.
Nº 30.747 — Francisco Paes Leme.
Nº 30.748 — Sobrase — Sociedade Brasileira de Serviços de Engenharia Limitada.
Nº 30.749 — Bertholdo Pirim.
Nº 30.750 — Osman Marinho.
Nº 30.751 — José Sérgio do Amaral Gurgel.
Nº 30.753 — Zoltan Malonyay.
Nº 30.755 — Edgard Luiz Duque Estrada.
Nº 30.756 — André Ricardo Lopes Teixeira.
Nº 30.757 — João Pereira de Andrade.
Nº 30.758 — Roberto Carlos Barbieri.

Nº 30.759 — Aloysio de Abreu Castro.
 Nº 30.760 — Moisés Printsak.
 Nº 30.761 — Antonio Pereira das Neves.
 Nº 30.762 — Manoel Felisberto da Silva.
 Nº 30.763 — Lourival Corrêa Pereira.
 Nº 30.765 — Wilson Santos.
 Nº 30.767 — Construtora Integral Limitada.
 Nº 30.768 — Norton Cerveira Maia.
 Nº 30.769 — Adalberto Santos Ferreira.
 Nº 30.770 — Francisco José Tinoco de Andrade.
 Nº 30.771 — Paulo Luiz Brandão.
 Nº 30.772 — Manoel Felisberto da Silva.
 Nº 30.773 — F. G. Coelho Cia.
 Nº 30.774 — Imobiliária Orleans Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 30.775 — José Sérgio do Amaral Gurgel.
 Nº 30.776 — Construtora Marabá S. A.
 Nº 30.777 — Etic S. A. Empresa Técnico e Industrial e Construções.
 Nº 30.778 — Edgard Luiz Duque Estrada.
 Nº 30.781 — Jayme Leibkowicz.
 Nº 30.782 — Jayme Leibkowicz.
 Nº 30.783 — Laudelino de Oliveira Lim. Filho.
 Nº 30.784 — Heré Tupinambá Teixeira Campos.
 Nº 30.785 — Marcio Barçante.
 Nº 30.787 — Muniz Leycovitz.
 Nº 30.788 — Norton Cerveira Maia.
 Nº 30.789 — Norton Cerveira Maia.
 Nº 30.790 — Gastão de Miranda Valle Filho.
 Nº 30.791 — Raul Pinto Cardoso.
 Nº 30.791 — Carlos Eduardo Peçanha.
 Nº 30.793 — Construtora Santa Quitéria Limitada.
 Nº 30.794 — Gilberto Bonfim dos Santos.
 Nº 30.794 — Edmundo de Castro Goyanna.
 Nº 30.796 — Alcandir Gonçalves Lopes.
 Nº 30.797 — Victor Henrique Pózas Júnior.
 Nº 30.798 — A. Lustman Cia Ltda.
 Nº 30.799 — Mário Bernardo.
 Nº 30.801 — Luiz Apparicio de Souza Bezerra.
 Nº 30.803 — Manoel Felisberto da Silva.
 Nº 30.804 — José Fernandes Ventura.
 Nº 30.805 — Paulo Gustavo Dale.
 Nº 30.806 — Odilon Romano.
 Nº 30.807 — Sérgio Ricciardi.
 Nº 30.808 — Construtora União Norte S. A.
 Nº 30.809 — Norton Cerveira Maia.
 Nº 30.810 — Norton Cerveira Maia.
 Nº 30.811 — Cidyma Construtora e Instaladora Iylson Macedo. Limitada.
 Nº 30.812 — Saldanha Incorporações e Construções Limitada.
 Nº 30.813 — Milton Whately de Assunção.
 Nº 30.814 — Sérgio Luiz de Freitas.
 Nº 30.815 — Jacques Bronshtein.
 Nº 30.816 — Bernard Toledario Vieira.
 Nº 30.823 — Lincoln Pereira de Souza.

b) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 30.717 — Demolição Izabela Limitada.

Nº 30.737 — Construtora Machado da Costa.

c) por infração do artigo 59 e § único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24-12-1966.

Nº 30.702 — Celina Decorações Limitada.

d) por infração do artigo 59 e § único do artigo 73 da Lei número 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinado com a Resolução número 109 — do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 30.817 — Bureau Veritas.

e) por infração do § único do artigo 64 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 30.735 — Construtora João Cândido Ltda.

Nº 30.736 — Imobiliária Uirapuru Limitada.

f) por infração da alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 30.703 — Antônio da Silva Oliveira.

Nº 30.704 — Eduardo Carlos da Cunha.

Nº 30.707 — Ivan Francisco da Souza.

Nº 30.724 — Benjamin de Araujo Teixeira Novais.

Nº 30.728 — José Rodrigues Filho.

Nº 30.729 — Otávio Gabrielli.

Nº 30.730 — Osman do Carmo.

Nº 30.731 — Luiz Amaury F. Alves.

Nº 30.732 — Cesário Pereira Martins.

Nº 30.733 — I. Dela Rosa — Construtor.

Nº 30.734 — Carvalho Obras e Instalações Limitada.

Nº 30.780 — Luiz Gustavo Alves Paschoal.

Nº 30.786 — Luiz Gustavo Alves Paschoal e Luciana Gustavo Alves Paschoal.

Nº 30.818 — Luiz da Costa Coelho.

Nº 30.821 — Valter Antônio Perelara.

g) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24-12-66.

Nº 30.705 — Sueli Lopes Vasconcelos.

Nº 30.712 — Sociedade Eletro Hidro Estrela Ltda.

Nº 30.713 — Odilon Romano.

Nº 30.752 — Alfredo Simões.

Nº 30.754 — S. Batalha, Miranda Cia. Ltda.

Nº 30.764 — Luiz Laerte Seleri.

Nº 30.779 — Bruno Vidigal de Vasconcelos.

Nº 30.800 — Sérgio Ricciardi.

Nº 30.802 — Bernard Toledario Vieira.

Nº 30.820 — Carlos Carvalhaes Monteiro.

Nº 30.822 — José Claudemir Lessa Campos.

h) por infração do artigo 16 e § único do artigo 73 da Lei número 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 30.766 — Manoel Felisberto da Silva.

Nº 30.819 — Edgard Luiz Duque Estrada.

Ficam os Senhores interessados intimados a, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas, ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970. — *Gálieu Fouraux*, Diretor Administrativo.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,10

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional
no Paraná

EDITAL

Pelo presente Edital, Evódio Soares de Oliveira, ex-servidor desta Empresa, onde ocupou o cargo de carteiro nível "10" e teve exercício na agência postal de Barracão, neste Estado, fica intimado a recolher aos cofres da Tesouraria desta Diretoria Regional, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação deste Edital, a importância de Cr\$ 45,70 (quarenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria nº 223, de 21 de agosto de 1969 relativa ao extravio do R.P. nº 86.342, proveniente da Guanabara e destinado a Barracão, tudo na conformidade do que consta do processo número 1.023-69 do fichário desta Diretoria Regional.

Seção de Pessoal da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Paraná, em 18 de junho de 1970. — *Paulo Afonso Guebert*, Chefe de Pessoal.

(Dias: 29, 30-10-70 e 3-11-70).